



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025/LEI Nº 14.133/2021

PARA TODOS OS LOTES, APLICA-SE AMPLA PARTICIPAÇÃO

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 06/08/2025
---	---

OBJETO:

Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as unidades integrantes desta Secretaria de Estado, da Segurança, Defesa e Cidadania.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
Dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0037.005398/2024-39

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 2.173.986,75 (dois milhões, cento e setenta e três mil novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não se aplica	Ata de Registro de Preços

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos: <ol style="list-style-type: none"> Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 20.1 a 20.4. do Termo de Referência</u>. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 20.7. a 20.16. do Termo de Referência</u>. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 20.5. e 20.6. do Termo de Referência</u>. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 20.17. ao 20.21. do Termo de Referência</u>. 		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Maior desconto	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO	E-MAIL PARA CONTATO:	
TELEFONE: (69) 3212-9243	cogen1@supel.ro.gov.br	
OBSERVAÇÕES GERAIS: <ol style="list-style-type: none"> Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024) 		

SUMÁRIO

- DO PREÂMBULO;
- DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
- DO OBJETO;
- DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
- DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 117/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 04 de Junho de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90027/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado a **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de Material de Construção Civil para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as unidades integrantes da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO/ TIPO DE MATERIAIS	LOCALIDADES	SUBTOTAL
01	BÁSICO E ACABAMENTO - PORTO VELHO/GUAJARÁ MIRIM/ ARIQUEMES	<p>Porto Velho, Candeias do Jamari, Distrito de Triunfo, Itapuã d'Oeste, Nova Conquista, Distrito de São Carlos, Nova Califórnia, Distrito de Jaci Paraná, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Distrito Nova Mutum, Distrito Nova Mutum Paraná, Distrito de Nazaré, Cujubim Grande, Distrito de Calama, Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Extrema, Bom futuro.</p> <p>Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Nova Dimensão.</p> <p>Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaúlandia, Rio Pardo, Jacinópolis, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro, Rio Crespo.</p>	R\$ 547.560,75
02	BÁSICO E ACABAMENTO - JARU/OURO PRETO D 'OESTE/JI PARANÁ/ SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	<p>Jaru, Governador Jorge Teixeira, Colina Verde, Theobroma, Vale do Anari, Machadinho D'Oeste, 5º BEC, Tarilândia e Bom Futuro.</p> <p>Ouro Preto D'Oeste, Rondoninas, Mirante da Serra, Nova União, Vale do Paraíso.</p> <p>Ji-Paraná, Nova Colina, Nova Londrina, Alvorada D'Oeste, Teixeirópolis, Presidente Médici, Estrela de Rondônia, Novo Riachuelo, Urupá.</p> <p>São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Distrito de São Domingos do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Seringueiras.</p>	R\$ 199.835,01
03	BÁSICO E ACABAMENTO - CACOAL/VILHENA/ROLIM DE MOURA	<p>Cacoal, Riozinho, Ministro Andreazza, Espigão D'Oeste, Boa Vista do Pacarana, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, Parecis.</p> <p>Vilhena, Chupinguaia, Novo Plano, Boa Esperança, Colorado D'Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras e Corumbiara.</p> <p>Rolim de Moura, Nova Estrela, Novo Horizonte do Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D 'Oeste, Castanheiras, Alta Floresta D'Oeste, Novo Horizonte, Migrantinópolis, Santana do Guaporé.</p>	R\$ 235.806,27

04	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS - PORTO VELHO/GUAJARÁ MIRIM/ ARIQUEMES	<p>Porto Velho, Candeias do Jamari, Distrito de Triunfo, Itapuã d'Oeste, Nova Conquista, Distrito de São Carlos, Nova Califórnia, Distrito de Jaci Paraná, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Distrito Nova Mutum, Distrito Nova Mutum Paraná, Distrito de Nazaré, Cujubim Grande, Distrito de Calama, Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Extrema, Bom futuro.</p> <p>Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Nova Dimensão.</p> <p>Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaúlândia, Rio Pardo, Jacinópolis, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro, Rio Crespo.</p>	R\$ 465.269,13
05	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS - JARU/OURO PRETO D 'OESTE/JI PARANÁ/ SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	<p>Jaru, Governador Jorge Teixeira, Colina Verde, Theobroma, Vale do Anari, Machadinho D'Oeste, 5º BEC, Tarilândia e Bom Futuro.</p> <p>Ouro Preto D'Oeste, Rondoninas, Mirante da Serra, Nova União, Vale do Paraíso.</p> <p>Ji-Paraná, Nova Colina, Nova Londrina, Alvorada D'Oeste, Teixeirópolis, Presidente Médici, Estrela de Rondônia, Novo Riachuelo, Urupá.</p> <p>São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Distrito de São Domingos do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Seringueiras.</p>	R\$ 182.000,00
06	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS - CACOAL/VILHENA/ROLIM DE MOURA	<p>Cacoal, Riozinho, Ministro Andreazza, Espigão D'Oeste, Boa Vista do Pacarana, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, Parecis.</p> <p>Vilhena, Chupinguaia, Novo Plano, Boa Esperança, Colorado D'Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras e Corumbiara.</p> <p>Rolim de Moura, Nova Estrela, Novo Horizonte do Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D'Oeste, Castanheiras, Alta Floresta D'Oeste, Novo Horizonte, Migrantinópolis, Santana do Guaporé.</p>	R\$ 128.446,61

07	CABEAMENTO ESTRUTURADO - PORTO VELHO/GUAJARÁ MIRIM/ARIQUEMES	<p>Porto Velho, Candeias do Jamari, Distrito de Triunfo, Itapuã d'Oeste, Nova Conquista, Distrito de São Carlos, Nova Califórnia, Distrito de Jaci Paraná, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Distrito Nova Mutum, Distrito Nova Mutum Paraná, Distrito de Nazaré, Cujubim Grande, Distrito de Calama, Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Extrema, Bom futuro.</p> <p>Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Nova Dimensão.</p> <p>Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaúlândia, Rio Pardo, Jacinópolis, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro, Rio Crespo.</p>	R\$ 191.068,99
08	CABEAMENTO ESTRUTURADO - JARU/OURO PRETO D'ESTE/JI PARANÁ/ SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	<p>Jaru, Governador Jorge Teixeira, Colina Verde, Theobroma, Vale do Anari, Machadinho D'Oeste, 5º BEC, Tarilândia e Bom Futuro.</p> <p>Ouro Preto D'Oeste, Rondoninas, Mirante da Serra, Nova União, Vale do Paraíso.</p> <p>Ji-Paraná, Nova Colina, Nova Londrina, Alvorada D'Oeste, Teixeirópolis, Presidente Médici, Estrela de Rondônia, Novo Riachuelo, Urupá.</p> <p>São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Distrito de São Domingos do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Seringueiras.</p>	R\$ 112.000,00
09	CABEAMENTO ESTRUTURADO - CACOAL/VILHENA/ROLIM DE MOURA	<p>Cacoal, Riozinho, Ministro Andreazza, Espigão D'Oeste, Boa Vista do Pacarana, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, Parecis.</p> <p>Vilhena, Chupinguaia, Novo Plano, Boa Esperança, Colorado D'Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras e Corumbiara.</p> <p>Rolim de Moura, Nova Estrela, Novo Horizonte do Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D'Oeste, Castanheiras, Alta Floresta D'Oeste, Novo Horizonte, Migrantinópolis, Santana do Guaporé.</p>	R\$ 112.000,00
TOTAL			2.173.986,75

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 4. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

A garantia visa assegurar a qualidade e a durabilidade dos materiais fornecidos para a execução de serviços comuns de engenharia. Para garantir que os materiais adquiridos estejam em conformidade com as especificações técnicas e não apresentem defeitos durante um período mínimo após

a entrega, é recomendável que os seguintes pontos sejam adotados:

O edital deve estipular um período mínimo de garantia dos materiais adquiridos. Geralmente, esse prazo pode variar conforme o tipo de material (por exemplo, tintas, cimento, ferragens, etc.);

O fornecedor será responsável por reparar ou substituir os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou não estiverem em conformidade com as especificações;

A administração deverá realizar inspeções ou testes dos materiais no momento da entrega para verificar se estão de acordo com as normas exigidas; e

Em caso de danos causados por materiais defeituosos que resultem em prejuízos às Manutenções Prediais, a CONTRATADA será responsabilizada.

3.5. Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 29. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto porque não há elevado risco de dano à administração, pois não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, art. 6º inciso XXII, o qual se afirma:

[...]

XXII obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo **valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**

Ainda sobre a não exigência de garantia, considerando o teor do art. 96º e art. 98º da Lei 14.133/2021:

art. 96 - A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos;

Dessa forma, como já exposto, de acordo com o art. 6º, acima citado, e combinado com o art. 98, a administração entende que o presente processo de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as unidades integrantes desta Secretaria de Estado, da Segurança, Defesa e Cidadania não dispõe da necessidade de exigência de garantia contratual.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 30. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, conforme previsão do art. 154, §2º do Decreto 28.874/2024. Com a justificativa da existência do lapso de tempo considerável entre a data do orçamento estimativo e a data proposta, sendo esta última mais condizente com tempo da futura ata registrada.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano;

Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), índice IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado) ou IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa à administração pública e se adequar às especificidades do objeto.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste, conforme §8º art. 25 Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 32. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Durante a vigência do Contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados em conformidade com o Artigo 117, *caput* da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e a regulamentação Decreto Estadual 28.874/2024, artigo 19, *caput*, § 2º, por servidores da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC que serão designados para esse fim, permitindo substitutos.

A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

A Fiscalização, pela CONTRATANTE, se dará basicamente em acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados.

As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas à setor responsável pelo gerenciamento da ARP, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços, terá como atribuições:

Representar a CONTRATANTE junto a CONTRATADA;

Responsabilizar-se pela certificação das notas fiscais dos serviços executados, bem como das notas fiscais de fornecimento de pelas, após certificar-se que o serviço está sendo executado conforme prevê este Termo;

Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento de algum componente relacionado a execução dos serviços;

Apreciar, aprovar e autorizar a efetivação de orçamento apresentado pela CONTRATADA;

Responsabilizar-se pela fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA bem como pelo recebimento do mesmo.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e 11. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Do Local e Forma de Entrega

A entrega dos objetos deverá ser realizada no balcão indicado pelo fornecedor, em cada uma das localidades apontadas nos lotes. Exceto para os insumos que tiverem contemplado em seu valor unitário os custos de entrega, caso em que o fornecedor deverá providenciar a entrega nas dependências da unidade beneficiada.

Materiais retirados na jazida, sem inclusão de transporte, devem ser verificados no mercado para avaliar se o valor registrado pela SINAPI é equivalente ao valor de mercado do insumo com entrega. Caso não haja conformidade, recomenda-se employar o método de cálculo de transporte adotado pelo Departamento de Estradas e Rodagens - DER.

Na hipótese de a contratada optar por realizar a entrega de forma parcelada, é necessário formalizar tal solicitação, uma vez que está sujeita à aprovação pelo ordenador de despesa. Vale ressaltar que o prazo final de entrega permanece inalterado, e a empresa deve concluir a entrega dentro do período estipulado na ordem de fornecimento.

Na eventualidade de a contratada constatar a impossibilidade de cumprir o prazo estipulado, é imprescindível que comunique à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que inviabilizam o cumprimento do referido prazo, acompanhados da devida comprovação.

Materiais em desacordo com as especificações contidas na requisição serão recusados, sendo facultativo a elaboração de relatório para constatação de aceite do insumo.

Os materiais recusados devem ser formalmente comunicados ao fornecedor, que deverá realizar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Do Prazo

A entrega dos itens do objeto desta Ata, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de envio da Ordem de Fornecimento nos casos comuns e/ou de grande montante. E de 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da Ordem de Fornecimento nos casos de urgência, deverá ser indicado pela administração, que também possam envolver grande quantidade.

O prazo para substituição de materiais que eventualmente não atendam as especificações será de 5 dias corridos, a partir do não recebimento pela Administração.

A empresa deverá fazer o monitoramento constante do endereço eletrônico disponibilizados para as tratativas oficiais.

No caso de o prazo máximo coincidir com um final de semana ou feriado, a entrega deve ser efetuada no dia útil anterior.

Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

Os materiais de construção devem ser entregues no prazo estipulado no Edital e seus anexos, após o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento.

Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação, sem qualquer defeito aparente.

O fornecimento dos itens somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração;

A conferência dos materiais será realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, devendo esta em conformidade com [Art. 140 da Lei n.º 14.133 de 1 de Abril de](#)

Caso os itens fornecidos sejam insatisfatórios, será lavrado um Termo de Recusa, no qual serão registradas as não conformidades em relação às especificações. Nessa situação, o material em desacordo será rejeitado, sendo necessário retirá-lo e substituí-lo. Durante esse período, serão realizadas novamente as verificações referentes aos itens mencionados. Destaca-se que o pagamento da nota fiscal/fatura será suspenso até a conclusão das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, decorrente do atraso na entrega verificado nessa hipótese.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

O Recebimento Provisório

Em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos materiais, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

O Recebimento Definitivo

Em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos materiais ou 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 15. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

As condições de pagamento observarão, no que couber, o [Decreto n.º 16.901, de 09 de julho de 2012](#) (Dispõe sobre os critérios para pagamento de ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos) e [Decreto 27.382, de 3 de agosto de 2022](#) que altera, acresce e revoga dispositivos do [Decreto n.º 16.901, de 09 de julho de 2012](#), no âmbito do Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no DOE/RO, os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, impressos em 02 (duas) vias, acompanhados dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e da seguinte documentação:

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, conforme art. [art. 190 do Decreto 28.874 de 24 de janeiro de 2024](#).

No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021](#).

O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo os órgãos requisitantes, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme o disposto no [art. 145 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.](#), com exceções explicitas no art. [art. 145, § 1º](#) da referida lei.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - [Consulta de Regularidade do Empregador](#);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - [Consulta de Regularidade TST](#);

Certidão Negativa e Débitos Municipais

Certidão Negativa de Tributos Estaduais

Certidão de Negativa de Débitos Federais - [Consulta de Regularidade Ministério da Fazenda](#);

Serão aceitas certidões positivas, desde que com efeito negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas nos [itens 21.9. a 21.39. do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));

Os materiais ofertados nas propostas de licitação deverão estar em total conformidade com as normas da ABNT e do INMETRO, dentre outros, no que couber, inclusive no que se refere aos prazos de fabricação dos referidos materiais, marca, modelo, etc;

É terminantemente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, e adaptações que comprometam a qualidade do serviço não serão toleradas;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, a terceiros, ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do material;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

A licitante vencedora deverá cumprir toda a legislação ambiental, de trânsito, trabalhista e de Segurança do Trabalho no que for pertinente à exploração, transporte, carga e descarga dos materiais licitados;

É de responsabilidade da contratada os Planos de Prevenção de Acidente, Manejo Ambiental, Gerenciamento de Resíduos, Controle Médico de Saúde Operacional, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção, assim como todos os planos e programas referentes à atividade que estiver exercendo;

Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico aqueles constantes na requisição fornecida pelo fiscal de contrato;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer ao material abandonado em suas dependências, podendo dar-lhe a destinação que julgar conveniente, após ter decorrido 30 (trinta) dias de abandono;

Fornecer os itens objeto dessa licitação aos preços auferidos com a aplicação do PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os preços oficiais previstos nas tabelas atualizadas no SINAPI;

Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;

Apresentar a Declaração de ME/EPP;

Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

Apresentar a Declaração Independente de Proposta;

Apresentar a Declaração de Acessibilidade;

Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;

Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado; e

Na eventualidade de dúvidas acerca do insumo mencionado na tabela SINAPI, verificar suas características por meio da [Ficha de Especificação Técnica de Insumos](#).

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 21.1 a 21.8. do

Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos na ordem de fornecimento;

Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e Ata de Registro de Preços.

Comunicar ao setor responsável pela gestão da ARP qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas;

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.

Gerenciar a ARP de modo a não ultrapassar o limite estipulado no item 3.1.2 deste Termo de Referência, observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência e da eficácia.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes, conforme Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cogen1@supel.ro.gov.br;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 17. e subitens do Anexo I - Termo de Referência.

Pessoa Jurídica poderá participar de licitação em consórcio, conforme expresso [art 15. da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021](#), observando as normas seguintes na citação:

comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em

sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato."

7.3. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.3.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.7.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.7.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.7.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.7.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.7. Da subcontratação: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado conforme item 16.1. do Anexo I – Termo de Referência.

7.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 19 e subitens do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

O julgamento deverá ser pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tabela SINAPI atualizada, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório, conforme estabelecido na alínea V do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Considerando que os materiais serão utilizados em diversas localidades do Estado, optou-se pela divisão por lotes, uma vez que no presente caso a fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto, perda da economia de escala, redundar em prejuízo à celeridade da licitação, ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica.

Adicionalmente, nos termos do [§ 3º do mesmo artigo](#), é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem especificação do montante total a ser adquirido, caso o serviço esteja integrado ao fornecimento de bens.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme [item 36. do Anexo I](#) deste edital - **Termo de Referência**

O modo de disputa deverá ser Aberto, visando promover uma competição mais dinâmica, transparente e eficiente, permitindo que os licitantes melhorem suas propostas ao longo do processo, com lances sucessivos até que se chegue à melhor oferta.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov., nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as

propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do

CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.2.2. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.1.1. O prazo previsto no subitem 11.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final

11.3.1.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexistência de proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 19. e subitens do Anexo I - termo de Referência.

O julgamento deverá ser pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tabela SINAPI atualizada, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório, conforme estabelecido na alínea V do [art. 82 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021](#).

Considerando que os materiais serão utilizados em diversas localidades do Estado, optou-se pela divisão por lotes, uma vez que no presente caso a fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto, perda da economia de escala, redundar em prejuízo à celeridade da licitação, ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica.

Adicionalmente, nos termos do [§ 3º do mesmo artigo](#), é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem especificação do montante total a ser adquirido, caso o serviço esteja integrado ao fornecimento de bens.

11.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua

apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRASE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.7.1. O prazo previsto no subitem 12.7 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final

12.7.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.7.1 poderá ser concedida, a

critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.7.3. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov a documentação exigida e atualizada, nos termos do Edital, sob pena de inabilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos itens 20.7. a 20.16. do Anexo I deste edital - Termo de Referência:

A habilitação econômica-financeira, em consonância ao art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, será comprovada mediante a apresentação dos documentos:

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **10% (dez por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando;

Certidão negativa de feitos sobre falência (Lei nº. 11.101/05), emitida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade;

Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previsto no edital.

No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item/lote(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

As regras descritas nos itens 17.12 e 17.3 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item/lote(s).

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 20.17. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

A qualificação técnica, em consonância ao [art. 67 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), será comprovado mediante a apresentação dos documentos:

Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando o desempenho da licitante em fornecimento de materiais/produtos pertinentes e compatíveis em características e quantidades conforme detalhamento abaixo:

Para os lotes 01, 02 e 03 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em sua individualidade ou soma de atestados, compatível em características com o fornecimento de material de construção enquadrados na categoria BÁSICO e ACABAMENTO, como exemplo cimento, areia, brita, tinta, e compatível em quantidade, devem comprovando que fornece e forneceu o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado individual para cada um dos Lotes;

Para os lotes 04, 05 e 06 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em sua individualidade ou soma de atestados, compatível em características com o fornecimento de material de construção enquadrados na categoria MATERIAL ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS, como exemplo: cabos, disjuntores e pontos elétricos; tubos, conexões e peças de utilização hidráulicas e sanitárias; martelo, esquadro, regua de pedreiro, desempenadeira, e compatível em quantidade, devem comprovando que fornece e forneceu o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado individual para cada um dos Lotes;

Para 07, 08 e 09 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em sua individualidade ou soma de atestados, compatível em características com o fornecimento de material de construção enquadrados na categoria CABEAMENTO ESTRUTURADO, como exemplo: cabos, tubos, conectores e tomadas de rede lógica, e compatível em quantidade, devem comprovando que fornece e forneceu o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado individual para cada um dos Lotes;

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional na linha de serviços e materiais dessa licitação em plena validade;

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A Administração disponibilizara data e horário diferentes para os eventuais interessados realizarem a visita aos locais, sendo proibida, portanto, visitas conjuntas. Caso opte por não realizar a vistoria, o responsável técnico do licitante assinará declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridade da contratação;

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I](#) deste edital - [Termo de Referência](#)

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 22. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da CONTRADA, conforme infração cometida e sem prejuízos causados à administração de terceiros.

A autoridade competente na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como do dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido:

São sanções cabíveis nas contratações públicas:

Advertência;

Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções descritas no caput poderão ser aplicadas concomitantemente, devendo ser assegurada a oportunidade de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o [art. 156, § 7º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#).

As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

A sanção denominada “Advertência” será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

A sanção descrita no caput, que será emitida por escrito, somente será cabível até a segunda aplicação para a mesma infração, ou seja, em caso de reincidência. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA após a reincidência, será possível a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação.

Será aplicado a sanção “Multa” em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação

Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.

Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.

Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

Fica estabelecido os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);

Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);

Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

Ficará impedido temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Não assinar o contrato;

Não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;

Apresentar documentação falsa;

Causar o atraso na execução do objeto;

Não mantiver a proposta;

Falhar na execução do contrato;

Fraudar a execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Declarar informações falsas;

Cometer fraude fiscal; e

Receber duas Advertências e der causa a uma terceira.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme estabelecido no item 12. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de modo a não ultrapassar o limite estipulado no item 3.1.2 deste Termo de Referência, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência e da eficácia.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item 18.12.2. o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item 18.12.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0061877008);

ANEXO II - SAMS (0053527105);

ANEXO III – Quadro Estimativo de Preços (0061219249);

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0056610782)

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Elaborado por:

PATRICK MARQUES DE SOUZA

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL - COGEN1

Revisado por:

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA

Pregoeira da 1^a Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1

Portaria nº 117 de 04 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva, Pregoeiro(a)**, em 28/07/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062489167** e o código CRC **879F57ED**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0037.005398/2024-39

SEI nº 0062489167



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
 Núcleo de Engenharia - SESDEC-NENG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**

1.2. Departamento: **Gerência de Planejamento - Núcleo de Engenharia**

1.3. Documento de Formalização de Demanda - DFD ([0051568942](#))

1.4. Estudo Técnico Preliminar 15 - ([0051611221](#))

1.5. Mapa de Risco 31 - ([0053486980](#))

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. [Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.2. [Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

2.3. [Lei n.º 9.307, 23 de setembro de 1996](#) - Dispõe sobre a arbitragem;

2.4. [Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#) - Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;

2.5. [Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013](#) - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

2.6. [Lei n.º 13.129, de 26 de maio de 2015](#) - Ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral;

2.7. [Lei n.º 4.007, de 28 de março de 2017](#) - Dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e dá providências;

2.8. [Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.9. [Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023](#) - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia;

2.10. - [Decreto n.º 16.901, de 09 de julho de 2012](#) - Dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos;

2.11. [Decreto n.º 21.675, de 03 de março de 2017](#) - Regulamenta o Tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores, familiares, produtores rurais, pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedade cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras;

2.12. [Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022](#) - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

2.13. [Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#) - Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.2. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as unidades integrantes desta Secretaria de Estado, da Segurança, Defesa e Cidadania.

3.3. Do Objetivo

3.4. O objetivo da presente licitação é a aquisição de Material de Construção Civil para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as unidades integrantes desta Secretaria de Estado, da Segurança, Defesa e Cidadania, garantindo assim: Eficiência na Aquisição, evitando a necessidade de processos licitatórios repetidos para cada aquisição. Além de Economia, uma vez que o Registro de Preço permite a compra em maior escala e a contratação de fornecedores em condições vantajosas.

3.5. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

LOTE	DESCRIÇÃO/ TIPO DE MATERIAIS	LOCALIDADES	SUBTOTAL
01	BÁSICO E ACABAMENTO - PORTO VELHO/GUAJARÁ MIRIM/ ARIQUEMES	Porto Velho, Candeias do Jamari, Distrito de Triunfo, Itapuã d'Oeste, Nova Conquista, Distrito de São Carlos, Nova Califórnia, Distrito de Jaci Paraná, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Distrito Nova Mutum, Distrito Nova Mutum Paraná, Distrito de Nazaré, Cujubim Grande, Distrito de Calama, Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Extrema, Bom futuro. Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Nova Dimensão. Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Rio Pardo, Jacinópolis, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro, Rio Crespo.	R\$ 547.560,75
02	BÁSICO E ACABAMENTO - JARU/OURO PRETO D	Jaru, Governador Jorge Teixeira, Colina Verde, Theobroma, Vale do Anari, Machadinho D'Oeste, 5º BEC, Tarilândia e Bom Futuro. Ouro Preto D'Oeste, Rondoninas, Mirante da Serra, Nova União, Vale do Paraíso.	R\$ 199.835,01

	‘OESTE/JI PARANÁ/ SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Ji-Paraná, Nova Colina, Nova Londrina, Alvorada D’Oeste, Teixeirópolis, Presidente Médici, Estrela de Rondônia, Novo Riachuelo, Urupá. São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Distrito de São Domingos do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Seringueiras.	
03	BÁSICO E ACABAMENTO - CACOAL/VILHENA/ROLIM DE MOURA	Cacoal, Riozinho, Ministro Andreazza, Espigão D’Oeste, Boa Vista do Pacarana, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D’Oeste, Parecis. Vilhena, Chupinguaia, Novo Plano, Boa Esperança, Colorado D’Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras e Corumbiara. Rolim de Moura, Nova Estrela, Novo Horizonte do Oeste, Santa Luzia D’Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D’Oeste, Castanheiras, Alta Floresta D’Oeste, Novo Horizonte, Migrantinópolis, Santana do Guaporé.	R\$ 235.806,27
04	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS - PORTO VELHO/GUAJARÁ MIRIM/ ARIQUEMES	Porto Velho, Candeias do Jamari, Distrito de Triunfo, Itapuã d’Oeste, Nova Conquista, Distrito de São Carlos, Nova Califórnia, Distrito de Jaci Paraná, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Distrito Nova Mutum, Distrito Nova Mutum Paraná, Distrito de Nazaré, Cujubim Grande, Distrito de Calama, Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Extrema, Bom futuro. Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Nova Dimensão. Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Rio Pardo, Jacinópolis, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro, Rio Crespo.	R\$ 465.269,13
05	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS - JARU/OURO PRETO D’OESTE/JI PARANÁ/ SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Jaru, Governador Jorge Teixeira, Colina Verde, Theobroma, Vale do Anari, Machadinho D’Oeste, 5º BEC, Tarilândia e Bom Futuro. Ouro Preto D’Oeste, Rondoninas, Mirante da Serra, Nova União, Vale do Paraíso. Ji-Paraná, Nova Colina, Nova Londrina, Alvorada D’Oeste, Teixeirópolis, Presidente Médici, Estrela de Rondônia, Novo Riachuelo, Urupá. São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Distrito de São Domingos do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Seringueiras.	R\$ 182.000,00
06	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS - CACOAL/VILHENA/ROLIM DE MOURA	Cacoal, Riozinho, Ministro Andreazza, Espigão D’Oeste, Boa Vista do Pacarana, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D’Oeste, Parecis. Vilhena, Chupinguaia, Novo Plano, Boa Esperança, Colorado D’Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras e Corumbiara. Rolim de Moura, Nova Estrela, Novo Horizonte do Oeste, Santa Luzia D’Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D’Oeste, Castanheiras, Alta Floresta D’Oeste, Novo Horizonte, Migrantinópolis, Santana do Guaporé.	R\$ 128.446,61
07	CABEAMENTO ESTRUTURADO - PORTO VELHO/GUAJARÁ MIRIM/ ARIQUEMES	Porto Velho, Candeias do Jamari, Distrito de Triunfo, Itapuã d’Oeste, Nova Conquista, Distrito de São Carlos, Nova Califórnia, Distrito de Jaci Paraná, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Distrito Nova Mutum, Distrito Nova Mutum Paraná, Distrito de Nazaré, Cujubim Grande, Distrito de Calama, Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Extrema, Bom futuro. Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Nova Dimensão. Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Rio Pardo, Jacinópolis, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro, Rio Crespo.	R\$ 191.068,99
08	CABEAMENTO ESTRUTURADO - JARU/OURO PRETO D’OESTE/JI PARANÁ/ SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Jaru, Governador Jorge Teixeira, Colina Verde, Theobroma, Vale do Anari, Machadinho D’Oeste, 5º BEC, Tarilândia e Bom Futuro. Ouro Preto D’Oeste, Rondoninas, Mirante da Serra, Nova União, Vale do Paraíso. Ji-Paraná, Nova Colina, Nova Londrina, Alvorada D’Oeste, Teixeirópolis, Presidente Médici, Estrela de Rondônia, Novo Riachuelo, Urupá. São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Distrito de São Domingos do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Seringueiras.	R\$ 112.000,00
09	CABEAMENTO ESTRUTURADO - CACOAL/VILHENA/ROLIM DE MOURA	Cacoal, Riozinho, Ministro Andreazza, Espigão D’Oeste, Boa Vista do Pacarana, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D’Oeste, Parecis. Vilhena, Chupinguaia, Novo Plano, Boa Esperança, Colorado D’Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras e Corumbiara. Rolim de Moura, Nova Estrela, Novo Horizonte do Oeste, Santa Luzia D’Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D’Oeste, Castanheiras, Alta Floresta D’Oeste, Novo Horizonte, Migrantinópolis, Santana do Guaporé.	R\$ 112.000,00
TOTAL			R\$ 1.173.986,75

4. DAS GARANTIAS DO SERVIÇO/MATERIAIS

4.1. A garantia visa assegurar a qualidade e a durabilidade dos materiais fornecidos para a execução de serviços comuns de engenharia. Para garantir que os materiais adquiridos estejam em conformidade com as especificações técnicas e não apresentem defeitos durante um período mínimo após a entrega, é recomendável que os seguintes pontos sejam adotados:

4.2. O edital deve estipular um período mínimo de garantia dos materiais adquiridos. Geralmente, esse prazo pode variar conforme o tipo de material (por exemplo, tintas, cimento, ferragens, etc.);

4.3. O fornecedor será responsável por reparar ou substituir os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou não estiverem em conformidade com as especificações;

4.4. A administração deverá realizar inspeções ou testes dos materiais no momento da entrega para verificar se estão de acordo com as normas exigidas; e

4.5. Em caso de danos causados por materiais defeituosos que resultem em prejuízos às Manutenções Prediais, a CONTRATADA será responsabilizada.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Do Interesse Público na Despesa

5.1.1. Atendimento às Necessidades Imediatas: A aquisição de materiais de construção é essencial para a manutenção e melhoria das instalações das unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. A agilidade na contratação permite que as manutenções e reparos sejam realizados sem atrasos, garantindo que as unidades possam operar com eficiência.

5.1.2. Planejamento e Previsibilidade: O registro de preços proporciona um planejamento orçamentário mais preciso, uma vez que as aquisições são feitas com base em estimativas de consumo e demandas reais. Isso evita a superdimensionamento ou a falta de materiais essenciais.

5.1.3. Apoio à Segurança Pública: Investir em infraestrutura adequada e bem mantida é crucial para garantir a eficiência das operações da segurança pública.

5.2. Das Quantidades

LOTE	DESCRIÇÃO / TIPO DE MATERIAIS	LOCALIDADES	SUBTOTAL
01	BÁSICO E ACABAMENTO - PORTO VELHO/GUAJARÁ MIRIM/ ARIQUEMES	Porto Velho, Candeias do Jamari, Distrito de Triunfo, Itapuã d’Oeste, Nova Conquista, Distrito de São Carlos, Nova Califórnia, Distrito de Jaci Paraná, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Distrito Nova Mutum, Distrito Nova	R\$ 547.560,75

		Mutum Paraná, Distrito de Nazaré, Cujubim Grande, Distrito de Calama, Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Extrema, Bom futuro. Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Nova Dimensão. Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Rio Pardo, Jacinópolis, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro, Rio Crespo.	
02	BÁSICO E ACABAMENTO - JARU/OURO PRETO D' OESTE/JI PARANÁ/ SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Jaru, Governador Jorge Teixeira, Colina Verde, Theobroma, Vale do Anari, Machadinho D'Oeste, 5º BEC, Tarilândia e Bom Futuro. Ouro Preto D'Oeste, Rondoninas, Mirante da Serra, Nova União, Vale do Paraíso. Ji-Paraná, Nova Colina, Nova Londrina, Alvorada D'Oeste, Teixeirópolis, Presidente Médici, Estrela de Rondônia, Novo Riachuelo, Urupá. São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Distrito de São Domingos do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Seringueiras.	R\$ 199.835,01
03	BÁSICO E ACABAMENTO - CACOAL/VILHENA/ROLIM DE MOURA	Cacoal, Riozinho, Ministro Andreazza, Espigão D'Oeste, Boa Vista do Pacarana, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, Parecis. Vilhena, Chupinguaia, Novo Plano, Boa Esperança, Colorado D'Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras e Corumbiara. Rolim de Moura, Nova Estrela, Novo Horizonte do Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D'Oeste, Castanheiras, Alta Floresta D'Oeste, Novo Horizonte, Migrantinópolis, Santana do Guaporé.	R\$ 235.806,27
04	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS - PORTO VELHO/GUAJARÁ MIRIM/ ARIQUEMES	Porto Velho, Candeias do Jamari, Distrito de Triunfo, Itapuã d'Oeste, Nova Conquista, Distrito de São Carlos, Nova Califórnia, Distrito de Jaci Paraná, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Distrito Nova Mutum, Distrito Nova Mutum Paraná, Distrito de Nazaré, Cujubim Grande, Distrito de Calama, Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Extrema, Bom futuro. Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Nova Dimensão. Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Rio Pardo, Jacinópolis, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro, Rio Crespo.	R\$ 465.269,13
05	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS - JARU/OURO PRETO D' OESTE/JI PARANÁ/ SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Jaru, Governador Jorge Teixeira, Colina Verde, Theobroma, Vale do Anari, Machadinho D'Oeste, 5º BEC, Tarilândia e Bom Futuro. Ouro Preto D'Oeste, Rondoninas, Mirante da Serra, Nova União, Vale do Paraíso. Ji-Paraná, Nova Colina, Nova Londrina, Alvorada D'Oeste, Teixeirópolis, Presidente Médici, Estrela de Rondônia, Novo Riachuelo, Urupá. São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Distrito de São Domingos do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Seringueiras.	R\$ 182.000,00
06	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS - CACOAL/VILHENA/ROLIM DE MOURA	Cacoal, Riozinho, Ministro Andreazza, Espigão D'Oeste, Boa Vista do Pacarana, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, Parecis. Vilhena, Chupinguaia, Novo Plano, Boa Esperança, Colorado D'Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras e Corumbiara. Rolim de Moura, Nova Estrela, Novo Horizonte do Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D'Oeste, Castanheiras, Alta Floresta D'Oeste, Novo Horizonte, Migrantinópolis, Santana do Guaporé.	R\$ 128.446,61
07	CABEAMENTO ESTRUTURADO - PORTO VELHO/GUAJARÁ MIRIM/ ARIQUEMES	Porto Velho, Candeias do Jamari, Distrito de Triunfo, Itapuã d'Oeste, Nova Conquista, Distrito de São Carlos, Nova Califórnia, Distrito de Jaci Paraná, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Distrito Nova Mutum, Distrito Nova Mutum Paraná, Distrito de Nazaré, Cujubim Grande, Distrito de Calama, Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Extrema, Bom futuro. Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Nova Dimensão. Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Rio Pardo, Jacinópolis, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro, Rio Crespo.	R\$ 191.068,99
08	CABEAMENTO ESTRUTURADO - JARU/OURO PRETO D' OESTE/JI PARANÁ/ SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Jaru, Governador Jorge Teixeira, Colina Verde, Theobroma, Vale do Anari, Machadinho D'Oeste, 5º BEC, Tarilândia e Bom Futuro. Ouro Preto D'Oeste, Rondoninas, Mirante da Serra, Nova União, Vale do Paraíso. Ji-Paraná, Nova Colina, Nova Londrina, Alvorada D'Oeste, Teixeirópolis, Presidente Médici, Estrela de Rondônia, Novo Riachuelo, Urupá. São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Distrito de São Domingos do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Seringueiras.	R\$ 112.000,00
09	CABEAMENTO ESTRUTURADO - CACOAL/VILHENA/ROLIM DE MOURA	Cacoal, Riozinho, Ministro Andreazza, Espigão D'Oeste, Boa Vista do Pacarana, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, Parecis. Vilhena, Chupinguaia, Novo Plano, Boa Esperança, Colorado D'Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras e Corumbiara. Rolim de Moura, Nova Estrela, Novo Horizonte do Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D'Oeste, Castanheiras, Alta Floresta D'Oeste, Novo Horizonte, Migrantinópolis, Santana do Guaporé.	R\$ 112.000,00
TOTAL			R\$ 2.173.986,75

5.3. Do parcelamento ou não da contratação

5.4. Na contratação em questão, trata-se de aquisição por itens pela tabela SINAPI, desta forma a aquisição será dividida por grupos de classes de itens similares que se mostra mais vantajoso como meio de alcançar a eficiência de gestão, a competitividade e a padronização que se faz necessária nesta contratação.

5.5. Da compra através de Registro de Preços (Caso não seja esse item deverá ser suprimido)

5.6. O Sistema de Registro de Preços, um procedimento instrumental essencial no contexto das atuais práticas de licitações públicas, apresenta diversas características e capacidades distintas. Destacam-se entre elas: a potencial unificação de múltiplas demandas contratuais em uma única licitação.

5.7. Para se identificar a solução adequada foi realizada uma análise comparativa de soluções disponíveis no mercado, visando elencar as alternativas para atendimento à demanda, considerando além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

5.8. A solução mercadológica disponível, consolidada e amplamente utilizada pelos órgãos públicos é a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis por meio de pregão eletrônico. Assim, identificamos e analisamos as principais alternativas:

5.9. Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis por itens:

5.10. Essa alternativa consiste na realização de licitação mediante a elaboração de uma lista contendo todos os materiais a serem adquiridos (necessidade). Após a definição e descrição dos itens, é conduzida uma pesquisa de preços em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL. Este processo resulta na necessidade de conduzir uma extensa pesquisa de mercado para múltiplos itens, o que pode ocasionar a inclusão de itens sem êxito na licitação. Tal licitação pode ser realizada na modalidade pregão eletrônico ou pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços. Os licitantes vencedores são os que oferecem os menores preços para cada item da licitação

5.11. Aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis por grupo de classes de acordo com a tabela do SINAPI:

5.12. Essa alternativa consiste na realização de licitação agrupando-se os insumos da tabela do SINAPI em classes por afinidade. Cada lote da licitação corresponde a um conjunto de classes (famílias) da tabela. Após a definição dos lotes o órgão faz o levantamento estimativo dos valores a serem empenhados em cada item, durante a vigência da ata de registro de preços. Vence o item da licitação o licitante que oferecer o maior desconto para cada item, obtendo-se assim o melhor preço. Tal licitação se assemelha a aquisição de materiais com base em maior desconto em relação a tabela.

5.13. Verifica-se a necessidade da utilização do critério de maior desconto, tendo em vista que os itens que são baseados na Tabela SINAPI desonerada, correspondem a uma classe de materiais. Ou seja, não é possível definir um preço de referência, pois cada item se destrincha em vários materiais da mesma classe, com valor diversos, disponíveis na Tabela SINAPI/RO.

5.14. O objeto da contratação não trata de aquisições de materiais isolados dentro das classes definidas na Tabela SINAPI/RO. Não há previsão de aquisições volumosas de materiais isolados, mas sim de uma diversificação considerável, de acordo com as demandas das unidades das forças integrantes de segurança, levantado pelo Núcleo de Engenharia, ressaltando, portanto, a vantajosidade da utilização da Tabela SINAPI.

5.15. A utilização da Tabela SINAPI é imprescindível para a elaboração do presente processo licitatório, tendo em vista o princípio da eficiência, a capacidade de gestão e a impossibilidade de listar todos os materiais que virão a ser demandados.

6. DAS QUANTIDADES MÁXIMAS

6.1. As quantidades previstas nos quadros apresentados neste Termo de Referência, especialmente no item 5.2, referem-se às **quantidades máximas estimadas** que poderão ser adquiridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 82, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Ressalta-se que tais aquisições serão realizadas de forma **futura e eventual**, conforme a real necessidade das unidades requisitantes da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Este item está no pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.5. A execução da garantia, incluindo a substituição de material/equipamento ou conserto, não acarretará, em nenhuma circunstância, ônus para a CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA deverá estender à CONTRATANTE o mesmo prazo de garantia concedido pelo fabricante do material/equipamento, quando este for superior ao estabelecido na Lei nº 8.078.

8.7. A garantia, no caso de conserto, será realizada por Assistência Técnica Autorizada, indicada pelo fabricante na documentação oficial apresentada pelo licitante no respectivo processo.

8.8. Caso essa Assistência Técnica Autorizada esteja impossibilitada de cumprir tal função, a garantia deverá ser executada por outra Assistência Técnica Autorizada, que também deverá ser indicada pelo fabricante, ou pelo próprio fabricante do material/equipamento.

8.9. Os materiais ofertados nas propostas de licitação deverão estar em total conformidade com as normas da ABNT e do INMETRO, dentre outros, no que couber, inclusive no que se refere aos prazos de fabricação dos referidos materiais, marca, modelo, etc.

8.10. É terminantemente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, e adaptações que comprometam a qualidade do serviço não serão toleradas.

8.11. Materiais em desacordo com as especificações contidas na requisição serão recusados, sendo facultativo a elaboração de relatório para constatação de aceite do insumo.

8.12. Os materiais recusados devem ser formalmente comunicados ao fornecedor, que deverá realizar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, a terceiros, ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do material;

8.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

8.18. A licitante vencedora deverá cumprir toda a legislação ambiental, de trânsito, trabalhista e de Segurança do Trabalho no que for pertinente à exploração, transporte, carga e descarga dos materiais licitados;

8.19. É de responsabilidade da contratada os Planos de Prevenção de Acidente, Manejo Ambiental, Gerenciamento de Resíduos, Controle Médico de Saúde Operacional, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção, assim como todos os planos e programas referentes à atividade que estiver exercendo;

8.20. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico aqueles constantes na requisição fornecida pelo fiscal de contrato;

8.21. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.22. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.23. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

8.24. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer ao material abandonado em suas dependências, podendo dar-lhe a destinação que julgar conveniente, após ter decorrido 30 (trinta) dias de abandono;

8.25. Será considerado a tabela SINAPI do mês da requisição ou a mais recente no momento da solicitação;

8.26. Em eventual ausência de insumo indispensável está na tabela SINAPI, utiliza-se § 1, art. 23 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

8.27. I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

8.28. II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8.29. III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

8.30. IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

8.31. V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.32. Os preços dos insumos coletados, serão obrigatório a aplicação de desconto ofertado, não incluindo o frete e demais custos;

8.33. O método adotado deve ser explicitado no âmbito do processo de aquisição, abrangendo todos os requisitos necessários para a verificação da autenticidade, incumbindo ao servidor público do órgão a responsabilidade por tal diligência;

8.34. Na ausência de insumos elencados na tabela SINAPI, recomenda-se descrever o insumo a ser adquirido com máxima riqueza de detalhes e informações;

8.35. Orienta-se que o solicitante crie uma Ficha de Especificação Técnica de Insumo, seguindo o modelo SINAPI, que integrará o documento de pesquisa de mercado, com o objetivo de identificar as suas características, padronizando a pesquisa de preço e facilitando a sua utilização;

8.36. Deve-se observar com extrema atenção a fim de evitar a execução do procedimento anterior, em insumos constantes na tabela SINAPI, porém com descrição divergente em relação ao entendimento individual do servidor público encarregado da gestão das compras, conforme ilustrado no exemplo a seguir:

8.37. "Necessidade: BARRA DE ACO CHATA, RETANGULAR, 2" X 3/16" (50,8 MM X4,76 MM);

00000546	BARRA DE ACO CHATA, RETANGULAR (QUALQUER BITOLA)	KG
00000566	BARRA DE ACO CHATO, RETANGULAR, 19,05 MM X 3,17 MM (L X E), 0,47 KG/M	M
00000565	BARRA DE ACO CHATO, RETANGULAR, 25,4 MM X 4,76 MM (L X E), 1,73 KG/M	M
00000555	BARRA DE ACO CHATO, RETANGULAR, 25,4 MM X 6,35 MM (L X E), 1,2265 KG/M	M
00000557	BARRA DE ACO CHATO, RETANGULAR, 38,1 MM X 12,7 MM (L X E), 3,79 KG/M	M
00000552	BARRA DE ACO CHATO, RETANGULAR, 38,1 MM X 6,35 MM (L X E), 1,89 KG/M	M
00000563	BARRA DE ACO CHATO, RETANGULAR, 38,1 MM X 9,53 MM (L X E), 2,84 KG/M	M
00000549	BARRA DE ACO CHATO, RETANGULAR, 50,8 MM X 12,7 MM (L X E), 5,06 KG/M	M
00000551	BARRA DE ACO CHATO, RETANGULAR, 50,8 MM X 25,4 MM (L X E), 10,12 KG/M	M
00000559	BARRA DE ACO CHATO, RETANGULAR, 50,8 MM X 6,35 MM (L X E), 2,53 KG/M	M
00000560	BARRA DE ACO CHATO, RETANGULAR, 50,8 MM X 7,94 MM (L X E), 3,162 KG/M	M
00000547	BARRA DE ACO CHATA, RETANGULAR, 50,8 MM X 9,53 MM (L X E), 3,79KG/M	M

TABELA SINAPI:

8.38. Observação: Mesmo que não haja a descrição específica do insumo necessário, é possível identificar o insumo com o código 546, viabilizando a elaboração da descrição do insumo conforme a demanda, com especial atenção à quantidade a ser calculada;

8.39. Correto: código: 546; descrição do insumo: BARRA DE ACO CHATA, RETANGULAR, 2" X 3/16" (50,8 MM X4,76 MM) - 1,90 KG/M; unidade: KG; quantidade: 22,80 (2,00 barras X 6,00 de comprimento x peso específico)."

8.40. Na eventualidade de dúvidas acerca do insumo mencionado na tabela SINAPI, recomenda-se verificar suas características por meio da Ficha de Especificação Técnica de Insumos;

8.41. Considerando a existência de insumos a serem calculados, podendo resultar em quantidades com mais de duas casas decimais, o que poderia ocasionar falhas no subtotal, recomendamos a utilização da fórmula de truncamento com duas casas decimais (= TRUNCAR(célula A1 X célula B1;2));

8.42. Não há impedimento para a inclusão de informações complementares nos insumos a serem adquiridos por meio da tabela SINAPI, como ilustrado nos exemplos a seguir:

8.43. "Código: 43055; Descrição do insumo: ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO; Unidade: KG; Quantidade: 80,89

8.44. Código: 43055; Descrição do insumo: ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHAO (0,963 KG/M) - 07 BARRAS DE 12,00 M; Unidade: KG; Quantidade 80,89 (7,00 barras x 12,00 de comprimento x 0,963 peso específico)

8.45. Código: 1379; Descrição do insumo: CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32; Unidade: KG; Quantidade: 14.850,00

8.46. Código: 1379; Descrição do insumo: CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 - 297 SACOS DE 50,00 KG; Unidade: KG; Quantidade 14.850,00 (quantidade x saco de 50,00 kg)

8.47. Código: 7292; Descrição do insumo: TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE; Unidade: L; Quantidade: 14,40

8.48. Código: 7292; Descrição do insumo: TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE - 04 LATAS DE 3,60 L DA COR AZUL; Unidade: KG; Quantidade 14,40 (quantidade x lata de 3,60 L)"

8.49. O desconto ofertado pela contratada e registrada no Sistema de Registro de Preços, deverá ser aplicado individualmente em cada valor unitário dos insumos da planilha de aquisição de insumos;

8.50. Considerando o desconto individual por valor unitário de insumo, podendo resultar em valores com mais de duas casas decimais, o que poderia ocasionar falhas no subtotal, recomendamos a utilização da fórmula de truncamento com duas casas decimais (= TRUNCAR(célula A1 X célula B1;2));

8.51. O truncamento envolve simplesmente descartar as casas decimais de um número, sem arredondar para cima ou para baixo. Em outras palavras, o truncamento corta as casas decimais além de um determinado ponto, resultando em um número truncado. Isso difere do arredondamento, que pode arredondar um número para cima ou para baixo, dependendo da casa decimal subsequente. Deste modo, atendendo ao mínimo de desconto ofertado pela contratada e registrada no Sistema de Registro de Preços.

8.52. O prazo de entrega estabelecido é de 30 dias corridos para situações não emergenciais e de grande montante. No entanto, em casos de emergência, que também possam envolver grande quantidade, o prazo é reduzido para 10 dias corridos.

8.53. No caso de o prazo máximo coincidir com um final de semana ou feriado, a entrega deve ser efetuada no dia útil anterior.

8.54. A solicitação de entrega parcial deve ser feita com, no mínimo, 3 dias de antecedência em relação à data de vencimento, visto que requer aprovação pelo Fiscal, com devida Justificativa.

8.55. Materiais retirados na jazida, sem inclusão de transporte, devem ser verificados no mercado para avaliar se o valor registrado pela SINAPI é equivalente ao valor do insumo com entrega. Caso não haja conformidade, recomenda-se empregar o método de cálculo de transporte adotado pelo Departamento de Estradas e Rodagens - DER.

8.56. A Ata de Registro de Preços permite a aquisição de ferramentas e equipamentos. No caso de compra de equipamentos, é necessário verificar a disponibilidade dos mesmos dentro da SINAPI. Em situações em que não estejam contemplados, é preciso seguir os procedimentos estabelecidos para pesquisas de mercado.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A unidade requisitante por intermédio de seu representante administrativo efetuará a requisição de materiais mediante o preenchimento do Documento de Oficialização de Demanda. Essa solicitação deverá conter todas as informações relevantes que permitirão ao setor responsável dessa Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania avaliar a demanda, pedir autorização do Ordenador de Despesas, elaborar a Planilha a ser encaminhada para validação pelo órgão gerenciador e demais procedimentos administrativos.

9.2. Todo processo de aquisição deve incluir uma declaração elaborada e assinada pelo responsável técnico pela confecção dos projetos planilhas ou listas de materiais. Esta declaração deve estar vinculada à área de atuação, sendo vedado que um técnico assine documentos relacionados às atividades específicas de outra classe. Destaca-se que os materiais básicos, de acabamento, hidráulicos e sanitários devem ser assinados por um técnico com atribuições correspondentes, enquanto os materiais relacionados aos sistemas elétricos, CFTV e SPDA devem ser assinados pelo técnico responsável pela sua área de competência.

9.3. Considerando que esta Secretaria será a Unidade Gestora - UG, o setor responsável pela gestão da ARP deve validar a liberação de quantitativos em valores monetários da presente Ata de Registro de Preços (ARP), estando em conformidade com a planilha informada pela chefia do setor responsável pelas manutenções e execuções.

9.4. A liberação efetivada requer que o setor solicitante se atente à alocação do recurso e ao empenho após minuciosa conferência, observando a correta aplicação do percentual de desconto obtido na ARP, o qual deve incidir sobre os insumos da tabela SINAPI atualizada.

9.5. O setor solicitante deve informar ao setor responsável pela gestão da ARP qualquer alteração ou cancelamento, devendo sempre obter autorização do ordenador de despesas.

9.6. Destaca-se que o setor responsável pela gestão da ARP atua apenas como gerenciador, onde toda análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços e a aplicação do percentual de desconto sobre o valor liberado, são responsabilidades exclusivas do setor solicitante.

9.7. No momento da emissão do contrato, o setor solicitante deve consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAGEFIMP) para verificar impedimentos de contratação relacionados à fornecedora em questão.

9.8. Deverá ser enviado um ofício contendo a nota de empenho ao representante da empresa vencedora, com o objetivo de assegurar que este tenha ciência dos materiais e valores a serem adquiridos pelo setor requisitante. Além disso, o ofício deve informar todo o procedimento de conferência e estabelecer as diretrizes para o fornecimento, as quais serão solicitadas por meio da(s) ordem(ns) de fornecimento(s).

9.9. A requisição dos materiais à empresa será efetuada por meio de ordem de fornecimento, à medida que surgirem as demandas de materiais.

9.10. Os fornecedores devem realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações, prazos e localidades constantes no Edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, que deve conter as indicações pertinentes ao produto.

9.11. Os materiais de construção devem ser entregues em até 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento, no endereço indicado na ordem de fornecimento.

10. DO PRAZO/LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

10.1. Do Local e Forma de Entrega

10.2. A entrega dos objetos deverá ser realizada no balcão indicado pelo fornecedor, em cada uma das localidades apontadas nos lotes. Exceto para os insumos que tiverem contemplado em seu valor unitário os custos de entrega, caso em que o fornecedor deverá providenciar a entrega nas dependências da unidade beneficiada.

10.3. Materiais retirados na jazida, sem inclusão de transporte, devem ser verificados no mercado para avaliar se o valor registrado pela SINAPI é equivalente ao valor de mercado do insumo com entrega. Caso não haja conformidade, recomenda-se empregar o método de cálculo de transporte adotado pelo Departamento de Estradas e Rodagens - DER.

10.4. Na hipótese de a contratada optar por realizar a entrega de forma parcelada, é necessário formalizar tal solicitação, uma vez que está sujeita à aprovação pelo ordenador de despesa. Vale ressaltar que o prazo final de entrega permanece inalterado, e a empresa deve concluir a entrega dentro do período estipulado na ordem de fornecimento.

10.5. Na eventualidade de a contratada constatar a impossibilidade de cumprir o prazo estipulado, é imprescindível que comunique à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que inviabilizam o cumprimento do referido prazo, acompanhados da devida comprovação.

10.6. Materiais em desacordo com as especificações contidas na requisição serão recusados, sendo facultativo a elaboração de relatório para constatação de aceite do insumo.

10.7. Os materiais recusados devem ser formalmente comunicados ao fornecedor, que deverá realizar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.8. Do Prazo

10.9. A entrega dos itens do objeto desta Ata, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de envio da Ordem de Fornecimento nos casos comuns e/ou de grande montante. E de 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da Ordem de Fornecimento nos casos de urgência, deverá ser indicado pela administração, que também possam envolver grande quantidade.

10.10. O prazo para substituição de materiais que eventualmente não atendam as especificações será de 5 dias corridos, a partir do não recebimento pela Administração.

10.11. A empresa deverá fazer o monitoramento constante do endereço eletrônico disponibilizados para as tratativas oficiais.

10.12. No caso de o prazo máximo coincidir com um final de semana ou feriado, a entrega deve ser efetuada no dia útil anterior.

10.13. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

10.14. Os materiais de construção devem ser entregues no prazo estipulado no Edital e seus anexos, após o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento.

10.15. Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação, sem qualquer defeito aparente.

10.16. O fornecimento dos itens somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração;

10.17. A conferência dos materiais será realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, devendo esta em conformidade com [Art. 140 da Lei n.º 14.133 de 1 de Abril de 2021](#).

10.18. Caso os itens fornecidos sejam insatisfatórios, será lavrado um Termo de Recusa, no qual serão registradas as não conformidades em relação às especificações. Nessa situação, o material em desacordo será rejeitado, sendo necessário retirá-lo e substituí-lo. Durante esse período, serão realizadas novamente as verificações referentes aos itens mencionados. Destaca-se que o pagamento da nota fiscal/fatura será suspenso até a conclusão das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, decorrente do atraso na entrega verificado nessa hipótese.

10.19. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O Recebimento Provisório

11.2. Em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos materiais, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

11.3. O Recebimento Definitivo

11.4. Em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos materiais ou 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA QUANTO AO ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO COMO COMUM

12.1. Considerando o objeto da contratação essa unidade manifesta-se tecnicamente pelo enquadramento do objeto como serviço comum, conforme os critérios legais e normativos vigentes.

12.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, consideram-se comuns, os serviços cujo padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos objetivamente pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado. Ainda, conforme dispõe o Decreto Federal nº 10.024/2019, o conceito de bem ou serviço comum se aplica também aqueles que, embora técnicos possam ser descritos com precisão suficiente para permitir ampla competitividade e julgamento objetivo das propostas.

12.3. O presente objeto — aquisição de materiais padronizados e amplamente disponíveis no mercado, como cimento, areia, brita, tinta, tubos, conexões, entre outros insumos para obras e reparos —, não envolve customizações, desenvolvimento exclusivo, nem características técnicas complexas ou específicas. São itens de natureza habitual na execução de obras públicas rotineiras, cuja especificação técnica pode ser elaborada com base em normativos da ABNT ou em referências de mercado, sem comprometer a competitividade ou a isonomia do certame.

12.4. Nesse sentido, a natureza dos serviços a serem realizados com esses insumos (reparos, manutenção, pequenas reformas e melhorias) também se enquadra no conceito de serviços comuns de engenharia, conforme jurisprudência consolidada do TCU e entendimento doutrinário majoritário.

13. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

13.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 225, conforme detalhamento a seguir:

13.2. ID PAC: Processo - ([0037.008176/2024-78](#)) ; ([0055962699](#))

13.3. Data de publicação 09.01.2025 Portaria 28 ([0056187836](#));

13.4. Item no PAC: Serviços - 4.1.1

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Tendo em vista que o processo em tela visa a elaboração de ata de registro de preços, deixa-se de indicar, neste momento, a rubrica orçamentária pela qual será executada a despesa, o que será feito quando da efetivação da contratação.

14.2. A presente decisão está no art. 140 da lei 14.133/2021 descrita abaixo:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, o [Decreto n.º 16.901, de 09 de julho de 2012](#) (Dispõe sobre os critérios para pagamento de ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos) e [Decreto 27.382, de 3 de agosto de 2022](#) que altera, acresce e revoga dispositivos do [Decreto n.º 16.901, de 09 de julho de 2012](#), no âmbito do Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no DOE/RO, os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, impressos em 02 (duas) vias, acompanhados dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e da seguinte documentação:

15.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, conforme art. [art. 190 do Decreto 28.874 de 24 de janeiro de 2024](#).

15.3. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021](#).

15.4. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.5. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

15.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo os órgãos requisitantes, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.7. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.8. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

15.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme o disposto no [art. 145 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021](#), com exceções explícitas no art. [art. 145, § 1º](#) da referida lei.

15.10. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certificado de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - [Consulta de Regularidade do Empregador](#);
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - [Consulta de Regularidade TST](#);
- III - Certidão Negativa e Débitos Municipais
- IV - Certidão Negativa de Tributos Estaduais

V - Certidão de Negativa de Débitos Federais - [Consulta de Regularidade Ministério da Fazenda](#);

15.11. Serão aceitas certidões positivas, desde que com efeito negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

17.1. Pessoa Jurídica poderá participar de licitação em consórcio, conforme expresso [art. 15. da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021](#), observando as normas seguintes na citação:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

17.2. § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

17.3. § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

17.4. § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

17.5. § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

17.6. § 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato."

18. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

18.1. Conforme estabelecido no Art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 25.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, uma vez que a execução do contrato por uma pessoa física poderia acarretar riscos operacionais elevados, como dificuldades no cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, uma vez que as pessoas físicas não possuem a mesma estrutura jurídica e administrativa que as empresas para garantir a regularidade das operações.

18.2. Dessa forma, a exclusão de Pessoas Físicas da licitação visa garantir a efetividade dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e segurança jurídica no processo licitatório e na execução contratual.

19. DA PROPOSTA

19.1. O julgamento deverá ser pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tabela SINAPI atualizada, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório, conforme estabelecido na alínea V do [art. 82 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021](#).

19.2. Considerando que os materiais serão utilizados em diversas localidades do Estado, optou-se pela divisão por lotes, uma vez que no presente caso a fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto, perda da economia de escala, redundar em prejuízo à celeridade da licitação, ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica.

19.3. Adicionalmente, nos termos do [§ 3º do mesmo artigo](#), é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem especificação do montante total a ser adquirido, caso o serviço esteja integrado ao fornecimento de bens.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1. Habilitação Jurídica

20.2. A habilitação jurídica, em consonância ao [art. 66 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021](#), será comprovada mediante apresentação dos documentos:

- I - Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando houver;
- II - Cópia da Procuração, quando houver;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual sejam expressos os poderes dos titulares para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira;
- VI - Registro comercial, conforme os casos seguir:
 - a) No caso de empresário individual - EI: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portalempreendedor.gov.br/>;
 - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
 - f) No caso de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#);

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

i) No caso de consórcio de empresas: A comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

j) No caso de empresa estrangeira com atuação permanente no País: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DRE/ME 77/2020](#);

20.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

20.4. As atividades descritas nos atos constitutivos dos licitantes deverão ser compatíveis com o objeto a ser contratado.

20.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

20.6. As habilitações fiscal, social e trabalhista em consonância ao [art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), será comprovada mediante a apresentação dos documentos:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida CONJUNTAMENTE pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

IV - A regularidade perante a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante;

V - A regularidade relativa ao FGTS;

VI - Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas;

VII - A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

VIII - Declaração de que o licitante não emprega menos de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e que empregos menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre (em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988).

20.7. Habilidações econômico-financeira

20.8. A habilitação econômica-financeira, em consonância ao art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, será comprovada mediante a apresentação dos documentos:

20.9. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **10% (dez por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando;

20.10. Certidão negativa de feitos sobre falência (Lei nº. 11.101/05), emitida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade;

20.11. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previsto no edital.

20.12. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

20.13. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item/lote(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

20.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

20.15. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

20.16. As regras descritas nos itens 17.12 e 17.3 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item/lote(ns).

20.17. Qualificação Técnica

20.18. A qualificação técnica, em consonância ao [art. 67 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), será comprovado mediante a apresentação dos documentos:

I - Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando o desempenho da licitante em fornecimento de materiais/produtos pertinentes e compatíveis em características e quantidades conforme detalhamento abaixo:

a) Para os lotes 01, 02 e 03 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em sua individualidade ou soma de atestados, compatível em características com o fornecimento de material de construção enquadrados na categoria BÁSICO e ACABAMENTO, como exemplo cimento, areia, brita, tinta, e compatível em quantidade, devem comprovando que fornece e forneceu o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado individual para cada um dos Lotes;

b) Para os lotes 04, 05 e 06 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em sua individualidade ou soma de atestados, compatível em características com o fornecimento de material de construção enquadrados na categoria MATERIAL ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS, como exemplo: cabos, disjuntores e pontos elétricos; tubos, conexões e peças de utilização hidráulicas e sanitárias; martelo, esquadro, regua de pedreiro, desempenadeira, e compatível em quantidade, devem comprovando que fornece e forneceu o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado individual para cada um dos Lotes;

c) Para 07, 08 e 09 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em sua individualidade ou soma de atestados, compatível em características com o fornecimento de material de construção enquadrados na categoria CABEAMENTO ESTRUTURADO, como exemplo: cabos, tubos,

conectores e tomadas de rede lógica, e compatível em quantidade, devem comprovando que fornece e forneceu o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado individual para cada um dos Lotes;

II - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional na linha de serviços e materiais dessa licitação em plena validade;

III - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

20.19. A Administração disponibilizara data e horário diferentes para os eventuais interessados realizarem a visita aos locais, sendo proibida, portanto, visitas conjuntas. Caso opte por não realizar a vistoria, o responsável técnico do licitante assinará declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridade da contratação;

20.20. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

20.21. A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Da Contratante

21.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

21.3. Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos na ordem de fornecimento;

21.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e Ata de Registro de Preços.

21.5. Comunicar ao setor responsável pela gestão da ARP qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

21.6. Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas;

21.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.

21.8. Gerenciar a ARP de modo a não ultrapassar o limite estipulado no item 3.1.2 deste Termo de Referência, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência e da eficácia.

21.9. Da Contratada/Fornecedor

21.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

21.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

21.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));

21.13. Os materiais ofertados nas propostas de licitação deverão estar em total conformidade com as normas da ABNT e do INMETRO, dentre outros, no que couber, inclusive no que se refere aos prazos de fabricação dos referidos materiais, marca, modelo, etc;

21.14. É terminantemente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, e adaptações que comprometam a qualidade do serviço não serão toleradas;

21.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

21.17. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;

21.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, a terceiros, ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do material;

21.19. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

21.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

21.21. A licitante vencedora deverá cumprir toda a legislação ambiental, de trânsito, trabalhista e de Segurança do Trabalho no que for pertinente à exploração, transporte, carga e descarga dos materiais licitados;

21.22. É de responsabilidade da contratada os Planos de Prevenção de Acidente, Manejo Ambiental, Gerenciamento de Resíduos, Controle Médico de Saúde Operacional, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção, assim como todos os planos e programas referentes à atividade que estiver exercendo;

21.23. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico aqueles constantes na requisição fornecida pelo fiscal de contrato;

21.24. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

21.25. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

21.26. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

21.27. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer ao material abandonado em suas dependências, podendo dar-lhe a destinação que julgar conveniente, após ter decorrido 30 (trinta) dias de abandono;

21.28. Fornecer os itens objeto dessa licitação aos preços auferidos com a aplicação do PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os preços oficiais previstos nas tabelas atualizadas no SINAPI;

21.29. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

21.30. Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

21.31. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

21.32. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;

21.33. Apresentar a Declaração de ME/EPP;

21.34. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

21.35. Apresentar a Declaração Independente de Proposta;

21.36. Apresentar a Declaração de Acessibilidade;

21.37. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;

21.38. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado; e

21.39. Na eventualidade de dúvidas acerca do insumo mencionado na tabela SINAPI, verificar suas características por meio da [Ficha de Especificação Técnica de Insumos](#).

22. SANÇÕES

22.1. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRADA, conforme infração cometida e sem prejuízos causados à administração de terceiros.

22.2. A autoridade competente na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como do dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

22.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido:

22.4. São sanções cabíveis nas contratações públicas:

a) Advertência;

b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.5. As sanções descritas no caput poderão ser aplicadas concomitantemente, devendo ser assegurada a oportunidade de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme [art. 156, § 7º da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021](#).

22.6. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

22.7. A sanção denominada “Advertência” será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

22.8. A sanção descrita no caput, que será emitida por escrito, somente será cabível até a segunda aplicação para a mesma infração, ou seja, em caso de reincidência. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA após a reincidência, será possível a aplicação da suspensão temporária de participação em licitação.

22.9. Será aplicado a sanção “Multa” em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

22.10. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

22.11. Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação

a) Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.

b) Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.

c) Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

d) Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

e) Fica estabelecido os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

f) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);

g) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);

h) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

22.12. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

22.13. Ficará impedido temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato;

b) Não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Causar o atraso na execução do objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Declarar informações falsas;

j) Cometer fraude fiscal; e

k) Receber duas Advertências e der causa a uma terceira.

23. DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme [art. 84 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021](#).

23.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

24. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente conforme inciso XLVI, do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

24.2. As obrigações do órgão gerenciador da Ata seguem os preceitos do art. 122 do **Decreto Estadual nº 28.874/24**.

Art.122 Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

24.3. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

24.4. Além das condições e as regras estabelecidas no termo do Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as adesões ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014 do TCE/RO, caberá ao órgão ou entidade da Administração interessado, verificar se está enquadrado nas regras do item 3.2 do PP nº 07/2014.

24.5. O cumprimento das demais determinações para fornecimentos adicionais (caronas) do Parecer Prévio Nº 07/2014/TCE-RO (comprovação da viabilidade operacional, econômica e financeira e verificação da capacitação técnica e econômica complementares) devem ser documentadas nos autos da adesão e são de responsabilidade do requisitante.

25. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

25.1. Se não participarem do procedimento, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos do [art. 86 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021](#).

25.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

25.3. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

25.5. Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

26. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

26.1. Para o procedimento de Intenção de Registro de Preço deverá ser observado o Art. 117 do Decreto 28.874/2024.

Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

26.2. Considerando que, a intenção de registro de preço poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

26.3. Considerando o dispositivo, essa unidade gestora solicita a não publicação do procedimento de Intenção de Registro de Preço (IRP) no Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil destinado à execução de serviços comuns de engenharia, para atender às unidades integrantes da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, em virtude da necessidade de celeridade do processo licitatório e da natureza da contratação.

26.4. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC frequentemente realiza ações que exigem a execução imediata de serviços de engenharia, como a manutenção de infraestrutura de segurança pública, construção e reparação de instalações, bem como adequação de espaços para o desempenho das atividades dos órgãos vinculados. Em muitos desses casos, a celeridade no fornecimento de materiais de construção civil é essencial para garantir o cumprimento de prazos críticos e evitar a paralisação das atividades operacionais da Secretaria, que envolvem segurança pública e a proteção da sociedade.

26.5. A adoção do procedimento de Intenção de Registro de Preço (IRP) poderia prolongar a tramitação do processo licitatório, considerando que esse procedimento envolve uma fase preliminar de manifestação de interesse das entidades e um tempo adicional para formalização do registro. Essa etapa, por sua natureza, não se alinha à urgência e à necessidade de agilidade da contratação, dado o caráter imediato da demanda de materiais, que precisam ser adquiridos para a execução direta de serviços.

27. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, dar-se-á conforme alude o inciso II Art. 124º da Lei Federal nº 14.133/2021:

27.2. II - por acordo entre as partes:

27.3. a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

27.4. b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

27.5. c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

27.6. d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

27.7. **Após 1 (um) ano da ata de registro de preço poderá ser renovada por igual período comprovada vantajosidade com possibilidade reajuste conforme inciso IV art. 82 da lei 14.133 de preços podendo ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), índice IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado) ou IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa à administração pública e se adequar às especificidades do objeto.**

27.8. Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

27.9. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será convocada a licitante melhor classificada subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis perante a recusa;

27.10. No caso de descumprimento (não assinatura), a administração se reserva no direito de convocar outra empresa licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor;

27.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser CANCELADA de pleno direito, nas seguintes situações:

27.12. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços;

27.13. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços;

27.14. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

27.15. Quando o fornecedor/consignatário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

27.16. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, mediante o devido processo legal;

27.17. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;

27.18. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora, sem a anuência prévia do Órgão Gerenciador;

27.19. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

27.20. A hipótese de pedido de rescisão/cancelamento dos preços registrados por parte do Fornecedor poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital;

27.21. A solicitação da empresa Fornecedor para cancelamento do desconto registrado sempre deverá ocorrer antes de pedido de execução dos serviços pela contratada;

27.22. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, permanecendo mantido o compromisso relativo à garantia dos produtos entregues, o qual fora assumido antes do cancelamento;

27.23. Caso a administração não utilize a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

27.24. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços;

27.25. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira;

27.26. A não observância ao disposto no item anterior importará no cancelamento da Ata de Registro de Preços.

28. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

28.1. A formalização da contratação se dará através de **Nota de empenho** e/ou Termo de contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no Art. 95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, in verbis:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

28.2. Homologada a licitação, será formalizado Contrato Administrativo pela Superintendência Estadual de Licitações - SUEPL para a contratação, estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta da

empresa e o edital de licitação, que se constituirão parte integrante do Termo Contratual, como se nele estivessem transcritos, tudo em conformidade com a legislação vigente.

28.3. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização para a ordem de fornecimento, que será emitida pela SUPEL, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar a contratação.

28.4. A empresa deverá comparecer para firmar o Instrumento Contratual no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme § 1º art. 90 da lei 14.133/2021.

28.5. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceita o art. 90 da Lei 14.133/21.

28.6. Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao Órgão Contratante, imediatamente a alteração que possa comprometer a execução do objeto contratado.

28.7. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, conforme os incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21.

28.8. Na hipótese de a empresa não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceita na Lei Federal nº 14.133/21.

28.9. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

28.10. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme § 2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

28.11. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

28.12. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura e/ou a partir do envio da Ordem de Serviço/Fornecimento, na forma do artigo 105 e 113 da Lei 14.133 de 2021, e por tratar-se de serviços continuados, poderão ser prorrogados conforme disposto no artigo 106 da lei supra mencionada, citamos:

28.13. "Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com **prazo de até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e **fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

28.14. **I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;**

28.15. **II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;**

28.16. **III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.**

28.17. § 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

28.18. § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática."

28.19. Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irreajustáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido reajuste de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação da SUPEL.

28.20. Para Critério de Reajuste de preço, deverão ser adotadas as providências contidas no Decreto nº 25.829 de 11 de Fevereiro de 2021.

29. DA GARANTIA DO CONTRATO

29.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto porque não há elevado risco de dano à administração, pois não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, art. 6º inciso XXII, o qual se afirma:

[...]

XXII obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)

Ainda sobre a não exigência de garantia, considerando o teor do art. 96º e art. 98º da Lei 14.133/2021:

art. 96 - A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos;

29.2. Dessa forma, como já exposto, de acordo com o art. 6º, acima citado, e combinado com o art. 98, a administração entende que o presente processo de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as unidades integrantes desta Secretaria de Estado, da Segurança, Defesa e Cidadania não dispõe da necessidade de exigência de garantia contratual.

30. DO REAJUSTE DO CONTRATO

30.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, conforme previsão do art. 154, §2º do Decreto 28.874/2024. Com a justificativa da existência do lapso de tempo considerável entre a data do orçamento estimativo e a data proposta, sendo esta última mais condizente com tempo da futura ata registrada.

30.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano;

30.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), índice IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado) ou IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa à administração pública e se adequar às especificidades do objeto.

30.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, conforme §8º art. 25 Lei Federal nº 14.133/2021.

30.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importânciia calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

30.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

30.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

30.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

31. DA RESCISÃO CONTRATUAL

31.1. A Contratante poderá por ato unilateral, reduzida o termo e rescindir o contrato conforme os casos enumerados do Art. 137 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

31.2. Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

31.3. I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

31.4. II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

31.5. III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

31.6. IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

31.7. V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

31.8. VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

31.9. VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

31.10. VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

31.11. IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

31.12. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 regulamenta a previsão da rescisão contratual em seu § 4º do Artigo 146, expressa o seguinte:

31.13. Art. 146. Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:

31.14. [...]

31.15. § 4º Caso a Pasta responsável pelo contrato opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a serem resarcidos ao particular.

31.16. A Contratada poderá pedir a extinção do contrato nas hipóteses elencadas no Art. 137, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

31.17. Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

31.18. [...]

31.19. § 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

31.20. I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

31.21. II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

31.22. III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

31.23. IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

31.24. V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

31.25. A extinção do contrato seguirá os ditames expresso no Artigo 138 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, a seguir:

31.26. Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

31.27. I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

31.28. II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

31.29. III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

31.30. § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

31.31. § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

31.32. I - devolução da garantia;

31.33. II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

31.34. III - pagamento do custo da desmobilização.

31.35. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 regulamenta a previsão de extinção do contrato pelo contratado em seu § 3º do Artigo 164, que expressa o seguinte:

31.36. [...]

31.37. § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

31.38. Os demais casos omissos que surgirem serão avaliados pela Contratante que decidirá motivadamente na forma da lei, resguardando o direito de contraditório e ampla defesa da contratada.

32. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

32.1. Durante a vigência do Contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados em conformidade com o Artigo 117, *caput* da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e a regulamentação Decreto Estadual 28.874/2024, artigo 19, *caput*, § 2º, por servidores da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC que serão designados para esse fim, permitindo substitutos.

- 32.2. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento
- 32.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.
- 32.4. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 32.5. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.
- 32.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 32.7. A Fiscalização, pela CONTRATANTE, se dará basicamente em acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados.
- 32.8. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas à setor responsável pelo gerenciamento da ARP, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 32.9. A Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços, terá como atribuições:
- I - Representar a CONTRATANTE junto a CONTRATADA;
 - II - Responsabilizar-se pela certificação das notas fiscais dos serviços executados, bem como das notas fiscais de fornecimento de pelas, após certificar-se que o serviço está sendo executado conforme prevê este Termo;
 - III - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento de algum componente relacionado a execução dos serviços;
 - IV - Apreciar, aprovar e autorizar a efetivação de orçamento apresentado pela CONTRATADA;
 - V - Responsabilizar-se pela fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA bem como pelo recebimento do mesmo.

33. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

- 33.1. Considerando que a forma de julgamento será maior percentual de desconto incidente sobre a tabela SINAPI, levantou-se o consumo em valores monetários, relativo a ATA de Registro de Preço nº 209/2023/SUPEL-RO, que reflete o consumo anterior
- 33.2. Considerando que houve a conclusão de um ano completo de aquisições, foi adotado os seguintes procedimentos:
- 33.3. Levantamento das utilizações da Ata em vigência anterior até o momento;
- 33.4. Acrescido os valores de remanejamento de saldo;
- 33.5. Consumo final da utilização até o final da vigência da Ata;
- 33.6. 40% em cima do saldo utilizado mais o remanejamento de saldo e adequações dos lotes.

DISCRIMINAÇÃO POR LOTE, DESCRIÇÃO/TIPO DE MATERIAIS, LOCALIDADES, SALDO UTILIZADO, REMANEJAMENTO E PRREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DA ATA 209/2023

LOTE	DESCRÍÇÃO / TIPO DE MATERIAIS	LOCALIDADES	SALDO REGISTRADO NA ATA 209/2023	SALDO UTILIZADO DA ARP Nº 209/2023
01	BÁSICO E ACABAMENTO	Porto Velho	R\$ 540.000,00	R\$ 310.186,64
02	BÁSICO E ACABAMENTO	Guajará-Mirim e Nova Mamoré	R\$ 30.000,00	-
03	BÁSICO E ACABAMENTO	Ariquemes, Buritis e Machadinho do Oeste	R\$ 100.000,00	R\$ 97.239,51
04	BÁSICO E ACABAMENTO	Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Presidente Médici e Alvorada do Oeste	R\$ 150.000,00	R\$ 112.739,29
05	BÁSICO E ACABAMENTO	Cacoal, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Alta Floresta	R\$ 50.000,00	R\$ 48.433,05
06	BÁSICO E ACABAMENTO	São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé e Costas Marques	R\$ 30.000,00	-
07	BÁSICO E ACABAMENTO	Vilhena, Colorado do Oeste e Cerejeiras	R\$ 100.000,00	-
08	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS	Porto Velho	R\$ 300.000,00	R\$ 175.546,22
09	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS	Guajará-Mirim e Nova Mamoré	R\$ 30.000,00	-
10	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS	Ariquemes, Buritis e Machadinho do Oeste	R\$ 100.000,00	-
11	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS	Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Presidente Médici e Alvorada do Oeste	R\$ 100.000,00	-
12	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS	Cacoal, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Alta Floresta	R\$ 50.000,00	R\$ 41.747,58
13	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS	São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé e Costas Marques	R\$ 30.000,00	-
14	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS	Vilhena, Colorado do Oeste e Cerejeiras	R\$ 50.000,00	-
15	CABEAMENTO ESTRUTURADO	Porto Velho	R\$ 100.000,00	R\$ 56.477,85
16	CABEAMENTO ESTRUTURADO	Guajará-Mirim e Nova Mamoré	R\$ 40.000,00	-
17	CABEAMENTO ESTRUTURADO	Ariquemes, Buritis e Machadinho do Oeste	R\$ 40.000,00	-
18	CABEAMENTO ESTRUTURADO	Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Presidente Médici e Alvorada do Oeste	R\$ 40.000,00	-
19	CABEAMENTO ESTRUTURADO	Cacoal, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Alta Floresta	R\$ 40.000,00	-
20	CABEAMENTO ESTRUTURADO	São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé e Costas Marques	R\$ 40.000,00	-

21	CABEAMENTO ESTRUTURADO	Vilhena, Colorado do Oeste e Cerejeiras	R\$ 40.000,00	-
----	------------------------	---	---------------	---

ESTIMATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

33.7. **Observação:** Foram considerados no cálculo o saldo utilizado da Ata 209/2023 acrescidos os valores remanejados e a adequação das localidades por lote.

33.8. **Exemplo:** Na Ata 209/2023 o Lote 1 (Básico e Acabamento eram compostos pelas seguintes localidades: Porto Velho, com o saldo utilizado de R\$ R\$ 310.186,64). Foram acrescidos o valor de remanejamento, R\$ 50.928,18 e os valores dos lotes 2 R\$ 30.000,00 e 3 R\$ 100.000,00 respectivamente, incorporados a esse Lote, mais 40% do valor.

LOTE	DESCRIÇÃO/ TIPO DE MATERIAIS	LOCALIDADES	ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO
01	BÁSICO E ACABAMENTO	Porto Velho, Candeias do Jamari, Distrito de Triunfo, Itapuã d'Oeste, Nova Conquista, Distrito de São Carlos, Nova Califórnia, Distrito de Jaci Paraná, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Distrito Nova Mutum, Distrito Nova Mutum Paraná, Distrito de Nazaré, Cujubim Grande, Distrito de Calama, Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Extrema, Bom futuro. Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Nova Dimensão. Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Rio Pardo, Jacinópolis, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro, Rio Crespo.	R\$ 547.560,75
02	BÁSICO E ACABAMENTO	Jaru, Governador Jorge Teixeira, Colina Verde, Theobroma, Vale do Anari, Machadinho D'Oeste, 5º BEC, Tarilândia e Bom Futuro. Ouro Preto D'Oeste, Rondonópolis, Mirante da Serra, Nova União, Vale do Paraíso. Ji-Paraná, Nova Colina, Nova Londrina, Alvorada D'Oeste, Teixeirópolis, Presidente Médici, Estrela de Rondônia, Novo Riachuelo, Urupá. São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Distrito de São Domingos do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Seringueiras.	R\$ 199.835,01
03	BÁSICO E ACABAMENTO	Cacoal, Riozinho, Ministro Andreazza, Espigão D'Oeste, Boa Vista do Pacarana, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, Parecis. Vilhena, Chupinguaia, Novo Plano, Boa Esperança, Colorado D'Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras e Corumbiara. Rolim de Moura, Nova Estrela, Novo Horizonte do Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D'Oeste, Castanheiras, Alta Floresta D'Oeste, Novo Horizonte, Migrantinópolis, Santana do Guaporé.	R\$ 235.806,27
04	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS	Porto Velho, Candeias do Jamari, Distrito de Triunfo, Itapuã d'Oeste, Nova Conquista, Distrito de São Carlos, Nova Califórnia, Distrito de Jaci Paraná, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Distrito Nova Mutum, Distrito Nova Mutum Paraná, Distrito de Nazaré, Cujubim Grande, Distrito de Calama, Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Extrema, Bom futuro. Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Nova Dimensão. Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Rio Pardo, Jacinópolis, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro, Rio Crespo.	R\$ 465.269,13
05	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS	Jaru, Governador Jorge Teixeira, Colina Verde, Theobroma, Vale do Anari, Machadinho D'Oeste, 5º BEC, Tarilândia e Bom Futuro. Ouro Preto D'Oeste, Rondonópolis, Mirante da Serra, Nova União, Vale do Paraíso. Ji-Paraná, Nova Colina, Nova Londrina, Alvorada D'Oeste, Teixeirópolis, Presidente Médici, Estrela de Rondônia, Novo Riachuelo, Urupá. São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Distrito de São Domingos do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Seringueiras.	R\$ 182.000,00
06	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS	Cacoal, Riozinho, Ministro Andreazza, Espigão D'Oeste, Boa Vista do Pacarana, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, Parecis. Vilhena, Chupinguaia, Novo Plano, Boa Esperança, Colorado D'Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras e Corumbiara. Rolim de Moura, Nova Estrela, Novo Horizonte do Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D'Oeste, Castanheiras, Alta Floresta D'Oeste, Novo Horizonte, Migrantinópolis, Santana do Guaporé.	R\$ 128.446,61
07	CABEAMENTO ESTRUTURADO	Porto Velho, Candeias do Jamari, Distrito de Triunfo, Itapuã d'Oeste, Nova Conquista, Distrito de São Carlos, Nova Califórnia, Distrito de Jaci Paraná, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Distrito Nova Mutum, Distrito Nova Mutum Paraná, Distrito de Nazaré, Cujubim Grande, Distrito de Calama, Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Extrema, Bom futuro. Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Nova Dimensão. Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Rio Pardo, Jacinópolis, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro, Rio Crespo.	R\$ 191.068,99
08	CABEAMENTO ESTRUTURADO	Jaru, Governador Jorge Teixeira, Colina Verde, Theobroma, Vale do Anari, Machadinho D'Oeste, 5º BEC, Tarilândia e Bom Futuro. Ouro Preto D'Oeste, Rondonópolis, Mirante da Serra, Nova União, Vale do Paraíso. Ji-Paraná, Nova Colina, Nova Londrina, Alvorada D'Oeste, Teixeirópolis, Presidente Médici, Estrela de Rondônia, Novo Riachuelo, Urupá. São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Distrito de São Domingos do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Seringueiras.	R\$ 112.000,00
09	CABEAMENTO ESTRUTURADO	Cacoal, Riozinho, Ministro Andreazza, Espigão D'Oeste, Boa Vista do Pacarana, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, Parecis. Vilhena, Chupinguaia, Novo Plano, Boa Esperança, Colorado D'Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras e Corumbiara. Rolim de Moura, Nova Estrela, Novo Horizonte do Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D'Oeste, Castanheiras, Alta Floresta D'Oeste, Novo Horizonte, Migrantinópolis, Santana do Guaporé.	R\$ 112.000,00

Total	2.173.986,75
--------------	---------------------

34. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

34.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 28, inciso I trata dos tipos de modalidades de licitações, conforme a seguir:

34.2. Art. 28. São modalidades de licitação:

34.3. **I - pregão;**

34.4. II - concorrência;

34.5. III - concurso;

34.6. IV - leilão;

34.7. V - diálogo competitivo.

34.8. **(Grifo nosso).**

34.9. Ainda, o Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 regulamentou a lei no texto expresso no Artigo 42, inciso XIII e o Artigo 45, inciso I, a seguir:

34.10. Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

34.11. [...]

34.12. **XIII - modalidade de licitação**, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

34.13. **(Grifo nosso).**

34.14. [...]

34.15. Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

34.16. **I - indicar a modalidade de licitação**, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

34.17. **(Grifo nosso).**

34.18. Nessa contratação a modalidade de licitação será através do **PREGÃO na forma eletrônica**.

35. 23. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

35.1. O julgamento deverá ser pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a tabela SINAPI atualizada, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório, conforme estabelecido na alínea V do [art. 82 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021](#).

35.2. Considerando que os materiais serão utilizados em diversas localidades do Estado, optou-se pela divisão por lotes, uma vez que no presente caso a fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto, perda da economia de escala, redundar em prejuízo à celeridade da licitação, ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica.

35.3. Adicionalmente, nos termos do [§ 3º do mesmo artigo](#) é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem especificação do montante total a ser adquirido, caso o serviço esteja integrado ao fornecimento de bens.

36. MODO DE DISPUTA

36.1. O modo de disputa deverá ser Aberto, visando promover uma competição mais dinâmica, transparente e eficiente, permitindo que os licitantes melhorem suas propostas ao longo do processo, com lances sucessivos até que se chegue à melhor oferta.

37. DAS CONDIÇÕES GERAIS

37.1. O Governo de Rondônia prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada a respeito deste Termo de Referência.

37.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Conforme preceitua o [art. 55 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), os prazos mínimos para apresentação de proposta e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de 8 (oito) dias úteis, devido o critério de maior desconto.

38. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

38.1. O processo licitatório deverá ser observado a participação das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP em conformidade com o que a legislação vigente expressa no Art. 4º, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, vejamos:

38.2. **Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

38.3. [...]

38.4. **§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.**

38.5. **(Grifo nosso).**

38.6. O artigo supracitado se fundamenta na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que expressa sobre valores e percentuais para serem aplicados nos processos licitatório de contratação, aquisição de bens divisíveis e obras e serviços, a seguir:

38.7. Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#))

38.8. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. ([Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

38.9. Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\) \(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

38.10. I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

38.11. II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

38.12. III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

38.13. **(Grifo nosso).**

38.14. Ainda, o Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu artigo 45, inciso IV, trouxe a regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, a seguir:

38.15. Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

38.16. [...]

38.17. IV - apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar nº 123, de 2006;

38.18. A contratação seguirá os ditames das leis vigentes, sendo reservado exclusivamente à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando o valor da contratação não for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

39. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

39.1. [As cooperativas poderão participar do certame licitatório desde que atendam as exigências expressa na Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, artigo 16 e incisos](#), a seguir:

39.2. Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

39.3. I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

39.4. II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

39.5. III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

39.6. IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

39.7. **(Grifo nosso).**

40. MANIFESTAÇÃO EMPREGO DE ARBITRAGEM

40.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

41. DOS CASOS OMISSOS

41.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras expressa no Art. 92, inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, bem como as suas alterações e demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

42. FORO

42.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer litígios ou dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

43. ANEXO I - CLÁUSULA DE MATRIZ DE RISCO

43.1. Mapa de Risco - [\(0053486980\)](#)

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			NÍVEL DE RISCO			PRIORIZAÇÃO	RESPOSTA (A,T ou E)	AÇÕES SUGERIDAS	PLANO DE AÇÃO		
RISCO	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIAS	P	I	(P)(X)(I)				QUEM?	QUANDO?	COMO?
Descumprir reiteradamente as obrigações contratuais	Falta de capacidade operacional da contratada.	Aumento do custo indireto na fiscalização contratual. Indisponibilidade do serviço ou do bem.	3	5	15	Alto	T	Fiscalização atuante; criação de checklists (controles internos) de verificação; aplicação de sanções.	Contratada	Na fase de execução do contrato.	Gerenciamento adequado das obrigações contratuais.
Entrega dos materiais com avarias	Defeitos de fabricação, danificação durante o transporte, armazenamento incorreto, manuseio impróprio, condições climáticas e outras intempéries.	Insatisfação e reclamações, impactos operacionais e ações legais.	2	3	12	Médio	T	Definir cláusulas de penalidades para atrasos e Fazer acordos com fornecedores para garantir entregas pontuais, além de controle de qualidade rigoroso e	Contratada	Na fase de execução do contrato.	Implementar procedimentos de garantia da qualidade dos materiais.

							otimização da logística.			
Variedade e disponibilidade dos materiais	Não disponibilidade dos materiais no momento solicitado	Atraso no atendimento ao demandante	2	3	12	Médio	T	Estudar e mapear fornecedores alternativos e manter um estoque de materiais críticos.	Contratada	Na fase de execução.
Atraso no Prazo de Entrega	Atraso de fornecedores, falha na linha de produção, escassez de materiais.	Entrega do serviço/produto fora do prazo estipulado/estabelecido, custos adicionais e penalidades contratuais	2	3	6	Médio	E	Ajustar prazos, atualizações regulares e comunicação eficiente.	Contratada	Monitorando os processos e ajustando conforme necessário.
Nota Fiscal errada	Emissão incorreta	Multas fiscais e penalidades legais.	2	3	6	Baixo	E	Gestão de correções, automatização e ferramentas de validação.	Contratada	Verificação e revisão.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Elaboração:

MIGUEL ANDRIO GONÇALVES PIEDADE

Assessor IV do Núcleo de Engenharia da SESDEC

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

[\(0054875877\)](tel:(0054875877))

BEATRIZ MARQUES ANDRADE LIRA

Arquiteta e Urbanista CAU/RO A190101-0

Assessora V do Núcleo de Engenharia da SESDEC

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

[\(0054875877\)](tel:(0054875877))

Revisão e Validação:

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA

Gerente de Planejamento da SESDEC

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Gerente**, em 07/07/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Andrio Gonçalves Piedade, Assessor(a)**, em 07/07/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Marques Andrade Lira, Assessor(a)**, em 07/07/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 09/07/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061877008** e o código CRC **D3D72844**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Processo: [\(0037_005398/2024-39\)](#)

Exposição de Motivo: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as uni

Fonte de Recurso: Será definida na efetivação da contratação.

Conforme Termo de Referência SESDEC-GEPLAN [\(0053230893\)](#)

LOTE	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	MUNICÍPIOS	UNIDADE DE FONTE
1	BÁSICO E ACABAMENTO	Porto Velho, Candeias do Jamari, Distrito de Triunfo, Itapuã d'Oeste, Nova Conquista, Distrito de São Carlos, Nova Califórnia, Distrito de Jaci Paraná, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Distrito Nova Mutum, Distrito Nova Mutum Paraná, Distrito de Nazaré, Cujubim Grande, Distrito de Calama, Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Extrema, Bom futuro. Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Nova Dimensão. Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Rio Pardo, Jacinópolis, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro, Rio Crespo.	PERCENTUAL DE
2	BÁSICO E ACABAMENTO	Jaru, Governador Jorge Teixeira, Colina Verde, Theobroma, Vale do Anari, Machadinho D'Oeste, 5º BEC, Tarilândia e Bom Futuro. Ouro Preto D'Oeste, Rondonópolis, Mirante da Serra, Nova União, Vale do Pará. Ji-Paraná, Nova Colina, Nova Londrina, Alvorada D'Oeste, Teixeirópolis, Presidente Médici, Estrela de Rondônia, Novo Riachuelo, Urupá. São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Distrito de São Domingos do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Seringueiras.	PERCENTUAL DE
3	BÁSICO E ACABAMENTO	Cacoal, Riozinho, Ministro Andreazza, Espigão D'Oeste, Boa Vista do Pacarana, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, Parecis. Vilhena, Chupinguaia, Novo Plano, Boa Esperança, Colorado D'Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras e Corumbiara. Rolim de Moura, Nova Estrela, Novo Horizonte do Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D'Oeste, Castanheiras, Alta Floresta D'Oeste, Novo Horizonte, Migrantinópolis, Santana do Guaporé.	PERCENTUAL DE
4	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS	Porto Velho, Candeias do Jamari, Distrito de Triunfo, Itapuã d'Oeste, Nova Conquista, Distrito de São Carlos, Nova Califórnia, Distrito de Jaci Paraná, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Distrito Nova Mutum, Distrito Nova Mutum Paraná, Distrito de Nazaré, Cujubim Grande, Distrito de Calama, Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Extrema, Bom futuro. Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Nova Dimensão. Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Rio Pardo, Jacinópolis, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro, Rio Crespo.	PERCENTUAL DE
5	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS	Jaru, Governador Jorge Teixeira, Colina Verde, Theobroma, Vale do Anari, Machadinho D'Oeste, 5º BEC, Tarilândia e Bom Futuro. Ouro Preto D'Oeste, Rondonópolis, Mirante da Serra, Nova União, Vale do Pará. Ji-Paraná, Nova Colina, Nova Londrina, Alvorada D'Oeste, Teixeirópolis, Presidente Médici, Estrela de Rondônia, Novo Riachuelo, Urupá. São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Distrito de São Domingos do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Seringueiras.	PERCENTUAL DE
6	ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E FERRAMENTAS	Cacoal, Riozinho, Ministro Andreazza, Espigão D'Oeste, Boa Vista do Pacarana, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, Parecis. Vilhena, Chupinguaia, Novo Plano, Boa Esperança, Colorado D'Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras e Corumbiara. Rolim de Moura, Nova Estrela, Novo Horizonte do Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D'Oeste, Castanheiras, Alta Floresta D'Oeste, Novo Horizonte, Migrantinópolis, Santana do Guaporé.	PERCENTUAL DE
7	CABEAMENTO ESTRUTURADO	Porto Velho, Candeias do Jamari, Distrito de Triunfo, Itapuã d'Oeste, Nova Conquista, Distrito de São Carlos, Nova Califórnia, Distrito de Jaci Paraná, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Distrito Nova Mutum, Distrito Nova Mutum Paraná, Distrito de Nazaré, Cujubim Grande, Distrito de Calama, Distrito de União Bandeirantes, Distrito de Extrema, Bom futuro. Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Nova Dimensão.	PERCENTUAL DE

		Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaúlândia, Rio Pardo, Jacinópolis, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro, Rio Crespo.	
8	CABEAMENTO ESTRUTURADO	Jaru, Governador Jorge Teixeira, Colina Verde, Theobroma, Vale do Anari, Machadinho D'Oeste, 5º BEC, Tarilândia e Bom Futuro. Ouro Preto D'Oeste, Rondoninas, Mirante da Serra, Nova União, Vale do Paraíso. Ji-Paraná, Nova Colina, Nova Londrina, Alvorada D'Oeste, Teixeirópolis, Presidente Médici, Estrela de Rondônia, Novo Riachuelo, Urupá. São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Distrito de São Domingos do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Seringueiras.	PERCENTUAL DI
9	CABEAMENTO ESTRUTURADO	Cacoal, Riozinho, Ministro Andreazza, Espigão D'Oeste, Boa Vista do Pacarana, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, Parecis. Vilhena, Chupinguaia, Novo Plano, Boa Esperança, Colorado D'Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras e Corumbiara. Rolim de Moura, Nova Estrela, Novo Horizonte do Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D'Oeste, Castanheiras, Alta Floresta D'Oeste, Novo Horizonte, Migrantinópolis, Santana do Guaporé.	PERCENTUAL DI
CARIMBO CNPJ:	LOCAL:		RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:
	DATA:		TELEFONE:
	BANCO: AGÊNCIA: C/C:		ASSINATURA:

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Elaboração:

MIGUEL ANDRIO GONÇALVES PIEDADE

Assessor IV do Núcleo de Engenharia da SESDEC

Membro da Portaria de Planejamento da Contratação

[\(0051898729\)](#)**BEATRIZ MARQUES ANDRADE LIRA**

Arquiteta e Urbanista CAU/RO A190101-0

Chefe de Núcleo III

Membro da Portaria de Planejamento da Contratação

[\(0051898729\)](#)**OZINEIDE MIRANDA CAMPOS**

Assessora V do Núcleo de Engenharia da SESDEC

Membro da Portaria de Planejamento da Contratação

[\(0051898729\)](#)

Revisão e Validação:

JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA

Gerente Substituto de Planejamento da SESDEC

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA - CEL PM

Diretor Executivo da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria n.º 822, de 03 de setembro de 2024

Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Gerente, em 29/10/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, Diretor(a) Executivo(a), em 31/10/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Marques Andrade Lira**, Chefe de Núcleo, em 01/11/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).Documento assinado eletronicamente por **Miguel Andrio Gonçalves Piedade**, Assessor(a), em 01/11/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).Documento assinado eletronicamente por **Ozineide Miranda Campos**, Assessor(a), em 01/11/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053527105** e o código CRC **C00B4BDC**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0037.005398/2024-39

SEI nº 0053527105

Criado por [04209022284](#), versão 21 por [04209022284](#) em 29/10/2024 13:17:27.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Engenharia - SESDEC-NENG

QUADRO COMPARATIVO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. **Processo:** ([0037.005398/2024-39](#));
1.2. **Órgão:** Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

2. OBJETO

2.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as unidades integrantes desta Secretaria de Estado, da Segurança, Defesa e Cidadania.

3. COTAÇÕES E PESQUISA DE PREÇO

3.1. Considerando tratar-se de um Sistema de Registro de Preços, cujo critério de julgamento das propostas é o **Maior Desconto por Lote**, foram realizadas cotações com as empresas Hilgert & Cia LTDA (CNPJ: 22.881.858/0001-45) e FTE Comércios e Serviços (CNPJ: 33.608.025/0001-21).

3.2. As empresas foram selecionadas para o envio das Solicitações de Cotação com base em sua reconhecida atuação no mercado, sendo todas especializadas no fornecimento de materiais para construção civil.

3.3. Adicionalmente, foi realizada uma pesquisa no site da SUPEL, onde se identificou o Pregão nº 90100, referente à contratação de objeto semelhante pela Secretaria de Estado da Justiça, qual originou as Atas nº 51/2025 e nº 39/2025 o que serviu como parâmetro de referência para a presente contratação.

3.4. Anexo - Cotações e Pesquisa de Preço ([0061736554](#)).

3.5. Segue a baixo o Quadro Comparativo das Cotações realizadas, bem como da Pesquisa de Preço, comparando os percentuais de desconto ofertados e o percentual de desconto homologado nas Atas da SEIUS.

Lote 1	Descrição	Valor Estimado do Lote	Parâmetro	Fonte de Consulta	Valor Unitário (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação	Limite Inferior (R\$) (Média - Desvio)	Limite Superior (R\$) (Média + Desvio)	Ai Exec
Básico e Acabamento - Porto Velho/ Guajará- Mirim/ Ariquemes	Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as unidades integrantes desta Secretaria de Estado, da Segurança, Defesa e Cidadania.	R\$ 547.560,75	II	Ata 51/2025 - Secretaria de Estado da Justiça - Pregão 90100/2024 - Desconto de 33%	R\$ 2.320.560,20	R\$ 1.131.259,76	R\$ 840.974,29	0,74	R\$ 290.285,47	R\$ 1.972.234,05	Ind
				Cotação Hilgert & Cia LTDA CNPJ 22.881.858/0001-45 - Desconto de 1%	R\$ 542.085,15						E:
				Cotação FTE Comércio e Serviços CNPJ - 33.608.025/0001-21 - Desconto de 3%	R\$ 531.133,93						E:

Lote 2	Descrição	Valor Estimado do Lote	Parâmetro	Fonte de Consulta	Valor Unitário (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação	Limite Inferior (R\$) (Média - Desvio)	Limite Superior (R\$) (Média + Desvio)	Ai Exec
	Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição		II	Ata 51/2025 - Secretaria de Estado da Justiça - Pregão	R\$ 4.987.982,15						Ind

Básico e Acabamento - Jaru/ Ouro Preto D'Oeste/ Ji-Paraná/ São Francisco do Guaporé	de Material de Construção Civil para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as unidades integrantes desta Secretaria de Estado, da Segurança, Defesa e Cidadania.	R\$ 199.835,01	90100/2024 - Desconto de 33%									
			III	Cotação Hilgert & Cia LTDA CNPJ 22.881.858/0001-45 - Desconto de 1%	R\$ 197.836,66	R\$ 1.793.219,59	R\$ 2.259.038,86	1,26	-R\$ 465.819,27	R\$ 4.052.258,45	E:	
			III	Cotação FTE Comércio e Serviços CNPJ - 33.608.025/0001-21 - Desconto de 3%	R\$ 193.839,96						E:	

Lote 3	Descrição	Valor Estimado do Lote	Parâmetro	Fonte de Consulta	Valor Unitário (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação	Limite Inferior (R\$) (Média - Desvio)	Limite Superior (R\$) (Média + Desvio)	Aleatório
Básico e Acabamento - Cacoal/Vilhena / Rolim de Moura	Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as unidades integrantes desta Secretaria de Estado, da Segurança, Defesa e Cidadania.	R\$ 235.806,27	II	Ata 51/2025 - Secretaria de Estado da Justiça - Pregão 90100/2024 - Desconto de 33%	R\$ 2.629.299,52						Indeterminado
				Cotação Hilgert & Cia LTDA CNPJ 22.881.858/0001-45 - Desconto de 1%	R\$ 233.448,21	R\$ 1.030.493,27	R\$ 1.130.528,38	0,91	-R\$ 100.035,10	R\$ 2.161.021,65	E:
				Cotação FTE Comércio e Serviços CNPJ - 33.608.025/0001-21 - Desconto de 3%	R\$ 228.732,09						E:

Lote 4	Descrição	Valor Estimado do Lote	Parâmetro	Fonte de Consulta	Valor Unitário (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação	Limite Inferior (R\$) (Média - Desvio)	Limite Superior (R\$) (Média + Desvio)	Aleatório
Elétrico, Hidrossanitário e Ferramentas - Porto Velho/ Guajará- Mirim/ Ariquemes	Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as unidades integrantes desta Secretaria de Estado, da	R\$ 465.269,13	II	Ata 51/2025 - Secretaria de Estado da Justiça - Pregão 90100/2024 - Desconto de 23%	R\$ 2.459.750,22						Indeterminado
				Cotação Hilgert & Cia LTDA CNPJ 22.881.858/0001-45 - Desconto de 1%	R\$ 460.616,44	R\$ 1.123.892,57	R\$ 944.601,64	1,19	R\$ 179.290,93	R\$ 2.068.494,21	E:
				Cotação FTE Comércio e Serviços CNPJ - 33.608.025/0001-	R\$ 451.311,06						E:

	Segurança, Defesa e Cidadania.	21 - Desconto de 3%						
--	--------------------------------	---------------------	--	--	--	--	--	--

Lote 5	Descrição	Valor Estimado do Lote	Parâmetro	Fonte de Consulta	Valor Unitário (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação	Limite Inferior (R\$) (Média - Desvio)	Limite Superior (R\$) (Média + Desvio)	Ai Exec dc
Elétrico, Hidrossanitário e Ferramentas - Jaru/ Ouro Preto D'Oeste/ Ji-Paraná/ São Francisco do Guaporé	Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as unidades integrantes desta Secretaria de Estado, da Segurança, Defesa e Cidadania.	R\$ 182.000,00	II	Ata 39/2025 - Secretaria de Estado da Justiça - Pregão 90100/2024 - Desconto de 31%	R\$ 1.774.980,00	R\$ 710.566,67	R\$ 752.655,35	1,06	-R\$ 42.088,69	R\$ 1.463.222,02	Int
	Cotação Hilgert & Cia LTDA CNPJ 22.881.858/0001-45 - Desconto de 1%			R\$ 180.180,00	E:						
	III		Cotação FTE Comércio e Serviços CNPJ - 33.608.025/0001-21 - Desconto de 3%	R\$ 176.540,00	E:						

Lote 6	Descrição	Valor Estimado do Lote	Parâmetro	Fonte de Consulta	Valor Unitário (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação	Limite Inferior (R\$) (Média - Desvio)	Limite Superior (R\$) (Média + Desvio)	Ai Exec dc
Elétrico, Hidrossanitário e Ferramentas - Cacoal/Vilhena / Rolim de Moura	Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as unidades integrantes desta Secretaria de Estado, da Segurança, Defesa e Cidadania.	R\$ 128.446,61	II	Ata 39/2025 - Secretaria de Estado da Justiça - Pregão 90100/2024 - Desconto de 29%	R\$ 1.024.119,52	R\$ 425.291,62	R\$ 423.436,56	1,00	R\$ 1.855,06	R\$ 848.728,19	Int
	Cotação Hilgert & Cia LTDA CNPJ 22.881.858/0001-45 - Desconto de 1%			R\$ 127.162,14	E:						
	III		Cotação FTE Comércio e Serviços CNPJ - 33.608.025/0001-21 - Desconto de 3%	R\$ 124.593,21	E:						

Lote 7	Descrição	Valor Estimado do Lote	Parâmetro	Fonte de Consulta	Valor Unitário (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação	Limite Inferior (R\$) (Média - Desvio)	Limite Superior (R\$) (Média + Desvio)	Ai Exec dc
Cabeamento Estruturado -	Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil para utilização em	R\$ 191.068,99	II	Ata 39/2025 - Secretaria de Estado da Justiça - Pregão 90100/2024 - Desconto de 28%	R\$ 180.523,65	R\$ 185.006,29	R\$ 3.532,83	0,02	R\$ 181.473,46	R\$ 188.539,12	Int
	Cotação Hilgert & Cia LTDA CNPJ			R\$ 189.158,30	Int						

Porto Velho/ Guajará- Mirim/ Ariquemes	execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as unidades integrantes desta Secretaria de Estado, da Segurança, Defesa e Cidadania.	22.881.858/0001- 45 - Desconto de 1%									
		III	Cotação FTE Comércio e Serviços CNPJ - 33.608.025/0001- 21 - Desconto de 3%	R\$ 185.336,92							E:

Lote 8	Descrição	Valor Estimado do Lote	Parâmetro	Fonte de Consulta	Valor Unitário (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação	Limite Inferior (R\$) (Média - Desvio)	Limite Superior (R\$) (Média + Desvio)	A Exe dc
Cabeamento Estruturado - Jaru/ Ouro Preto D'Oeste/ Ji-Paraná/ São Francisco do Guaporé	Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as unidades integrantes desta Secretaria de Estado, da Segurança, Defesa e Cidadania.	R\$ 112.000,00	II	Ata 39/2025 - Secretaria de Estado da Justiça - Pregão 90100/2024 - Desconto de 28%	R\$ 180.523,65	R\$ 133.347,88	R\$ 33.370,84	0,25	R\$ 99.977,05	R\$ 166.718,72	Inc:
				Cotação Hilgert & Cia LTDA CNPJ 22.881.858/0001- 45 - Desconto de 1%	R\$ 110.880,00						E:
			III	Cotação FTE Comércio e Serviços CNPJ - 33.608.025/0001- 21 - Desconto de 3%	R\$ 108.640,00						E:

Lote 9	Descrição	Valor Estimado do Lote	Parâmetro	Fonte de Consulta	Valor Unitário (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação	Limite Inferior (R\$) (Média - Desvio)	Limite Superior (R\$) (Média + Desvio)	A Exe dc
Cabeamento Estruturado - Cacoal/Vilhena / Rolim de Moura	Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as unidades integrantes desta Secretaria de Estado, da Segurança, Defesa e Cidadania.	R\$ 112.000,00	II	Ata 39/2025 - Secretaria de Estado da Justiça - Pregão 90100/2024 - Desconto de 28%	R\$ 180.523,65	R\$ 133.347,88	R\$ 33.370,84	0,25	R\$ 99.977,05	R\$ 166.718,72	Inc:
				Cotação Hilgert & Cia LTDA CNPJ 22.881.858/0001- 45 - Desconto de 1%	R\$ 110.880,00						E:
			III	Cotação FTE Comércio e Serviços CNPJ - 33.608.025/0001- 21 - Desconto de 3%	R\$ 108.640,00						E:

4.1. Para estimar o valor de referência, foi constituída uma cesta de preço válida, por meio de pesquisa de preço realizada no site da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL e através de cotação com fornecedores, de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

4.2. A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da Instrução Normativa no 01/2024/SUPEL-CPEAP.

5. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

5.1. A série de preços coletados foi anexada neste documento como Quadro Comparativo de Preços que consolida os preços segundo os parâmetros pesquisados.

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica.

MIGUEL ANDRIO GONÇALVES PIEDADE

Assessor IV do Núcleo de Engenharia da SESDEC

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

([0054875877](#))

BEATRIZ MARQUES ANDRADE LIRA

Arquiteta e Urbanista CAU/RO A190101-0

Assessora V do Núcleo de Engenharia da SESDEC

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

([0054875877](#))

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA

Gerente de Planejamento da SESDEC

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Gerente**, em 07/07/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Andrio Gonçalves Piedade, Assessor(a)**, em 07/07/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Marques Andrade Lira, Assessor(a)**, em 07/07/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 09/07/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061219249** e o código CRC **07D3D484**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº xxx/202X		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	xxxx.XXXXXXX/XXXX-XX
Órgão Participante:	XXXXXXXXXXXX		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual (descrição do objeto), visando atender as necessidades do (órgão participante).

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

RAFAEL DE MOURA BARROS

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº _____/_____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE